



Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E
SEGURANÇA SOCIAL
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – O PROGRAMA IPTU
VERDE DO MUNICÍPIO DEFEIRA DE SANTANA/BA

JOCELE SANTOS CALDAS

CRUZ DAS ALMAS

2023

**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – O PROGRAMA IPTU VERDE
DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA**

JOCELE SANTOS CALDAS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia para obtenção do título de Mestre em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social.

Orientadora - Prof. Dr.^a Lidiane Mendes Kruschewsky Lordelo

CRUZ DAS ALMAS

2023

FICHA CATALOGRÁFICA

| | |
|-------|--|
| C145i | <p>Caldas, Jocele Santos. Imposto predial e territorial urbano - o Programa IPTU Verde do município de Feira de Santana / Jocele Santos Caldas. Cruz das Almas, BA, 2023. 100f.; il.</p> <p>Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas, Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social.</p> <p>Orientadora: Prof. Dra. Lidiane Mendes Kruschewsky Lordelo.</p> <p>1.Administração pública – Políticas públicas. 2.Administração pública – Fiscalização tributária. 3.Imposto predial e territorial urbano – Análise. I.Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas. II.Título.</p> <p>CDD: 352</p> |
|-------|--|

Ficha elaborada pela Biblioteca Universitária de Cruz das Almas - UFRB. Responsável pela Elaboração Antonio Marcos Sarmiento das Chagas (Bibliotecário - CRB5 / 1615).

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E**

**SEGURANÇA SOCIAL - PPGPPSS
MESTRADO PROFISSIONAL**

**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – O PROGRAMA
IPTU VERDE DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA**

Autor(a) – Jocele Santos Caldas

Aprovada em: 17 de maio de 2023

Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação de Mestrado

Prof. Dr^a Lidiane Mendes Kruschewsky Lordelo

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Orientador

Prof. Dr. Jesus Manuel Delgado Mendez

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Examinador Interno

Prof. Dr^a Rosa Alencar Santana de Almeida

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Examinador Externo

AGRADECIMENTOS

**“Caminhante, não há caminho
o caminho se faz ao andar”
(Antonio Machado)**

Primeiramente agradeço a Deus e aos irmãos do mundo espiritual, que me acompanham, sustentam e inspiram a prosseguir na busca do meu aprimoramento moral e intelectual.

Aos meus familiares: mãe, pai (*in memoriam*), irmãs, irmão, sobrinhos e cunhados pelos exemplos, incentivo e torcida.

À querida orientadora, Prof. Dr.^a Lidiane Mendes Kruschewsky Lordelo, por ter me aceitado como orientanda e pelo apoio e paciência. Sempre serei grata.

A Universidade Estadual de Feira de Santana por ter me oportunizado viver novas experiências, colaborando para o meu crescimento intelectual e profissional.

À coordenação e professores do Programa de Pós Graduação em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social da UFRB, pelo acolhimento e valiosas contribuições durante o período em que cursei as disciplinas, momento em que tive a oportunidade de adquirir conhecimentos no campo da interdisciplinaridade.

Aos servidores da Secretaria do Meio Ambiente de Feira de Santana que, mesmo diante de muitas limitações, se dispuseram a contribuir com a pesquisa.

Aos queridos colegas de curso, agradeço a convivência fraterna, especialmente a Cintia, Felipe, Marcos e Wellington – O Bonde de Feira, sem vocês teria sido mais difícil.

Aos queridos e estimados colegas e amigos da UEFS, agradeço a torcida e apoio.

À Analouise, Alaine, Chawelly, Jamille, Luiz, Meire, Nuria e Tamires, agradeço imensamente o carinho, a torcida e o companheirismo.

Aos companheiros, Edinilzo e Jardel, sempre serei imensamente grata pelo incentivo e pelas valiosas contribuições.

“A vida são as incessantes oportunidades que surgem pela frente, jamais os insucessos que ocorreram no passado”.

(Joana de Ângelis)

RESUMO

O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) é um tributo que pode ser utilizado na sua função além da arrecadatória (extrafiscal), com o objetivo de fomentar algumas práticas sustentáveis implementadas a partir de políticas públicas criadas utilizando o instrumento tributário em convergência com a variável ambiental. O Programa de IPTU Verde implantado no município de Feira de Santana é uma dessas políticas e consiste em uma prática tributária de incentivos ambientais que oferece, em contrapartida, a redução do valor a ser pago do Imposto. O presente trabalho visa analisar o programa de IPTU Verde implementado na cidade de Feira de Santana através da Lei Ordinária nº 3.506/2014, abordando a seguinte questão: quais as mudanças ocorridas no meio ambiente urbano de Feira de Santana a partir da implementação da Política do IPTU Verde. Os resultados demonstram a importância de tais políticas ambientais para a preservação do meio ambiente urbano e, simultaneamente, o quanto a política ambiental de IPTU Verde é desconhecida e pouco buscada pelo contribuinte do imposto em Feira de Santana. Tem como público alvo a sociedade Feirense contribuinte do IPTU, além dos gestores e técnicos envolvidos na execução dessa Política Pública. A pesquisa realizada é qualitativa, exploratória e descritiva, e teve como estratégia de condução o Estudo de Caso com a utilização de técnicas de revisão da literatura, análise de instrumentos legais e entrevistas. Os dados obtidos foram trabalhados através da análise de conteúdo. Ao final, a pesquisa apresenta uma Dissertação e, também, uma Minuta com sugestões de alterações à Lei 3506/2014 que instituiu o mencionado programa.

PALAVRAS CHAVES: Tributos; Extrafiscalidade; Meio-Ambiente.

SUMMARY

IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) is a tax that can be used in its function in addition to collection (extrafiscal), with the objective of promoting some sustainable practices implemented from public policies created using the tax instrument in convergence with the variable environmental. The Green IPTU Program implemented in the municipality of Feira de Santana is one of these policies and consists of a tax practice of environmental incentives that offers, in return, a reduction in the amount to be paid in the Tax. The present work aims to analyze the Green IPTU program implemented in the city of Feira de Santana through Ordinary Law nº 3.506/2014, addressing the following question: What changes have occurred in the urban environment of Feira de Santana since the implementation of the Green IPTU. The results demonstrate the importance of such environmental policies for Sustainable Development and, at the same time, how much the Green IPTU environmental policy is unknown and little sought after by the tax payer in Feira de Santana. Its target audience is the Feiraense society that pays the IPTU, in addition to the managers and technicians involved in the execution of this Public Policy. The research carried out is qualitative, exploratory and descriptive, and had the Case Study as its conduction strategy with the use of literature review techniques, analysis of legal instruments and interviews. The data obtained were worked through content analysis. At the end, the research presents a Dissertation and also a Draft with suggestions for changes to Law 3506/2014 that instituted the mentioned program.

KEYWORDS: Tributes; Extrafiscality; Environment.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APP - Área de Proteção Permanente

BC - Base de Cálculo

CEP - Comitê de Ética na Pesquisa

CF - Constituição Federal

CONDEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente

CTN - Código Tributário Nacional

DO - Diretrizes Orçamentárias

DS - Desenvolvimento Sustentável

EC - Estatuto da Cidade

FEP - Fundação Escola Politécnica da Bahia

FUNDEMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente

IBDF - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal

ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação.

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

LC - Lei Complementar

LOM - Lei Orgânica Municipal

MP - Ministério Público

OA - Orçamentos Anuais

ODS - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

OEMA. - Órgãos Estaduais do Meio Ambiente

ONG – Organização não Governamental

PD - Plano Diretor

PDDU - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Territorial

PMMA - Plano Municipal de Meio Ambiente

PP - Políticas Públicas

PP- Plano Plurianual

RPPMSB - Relatório Preliminar do Planejamento Municipal de Saneamento Básico

SEFAZ – Secretaria da Fazenda

SEMA - Secretaria Especial de Meio Ambiente

SEMMAM–Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia

SIMMA Sistema Municipal de Meio Ambiente

SISEMA - Sistema Estadual de Meio Ambiente

SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente

SUS - Sistema Único de Saúde

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

UEFS - Universidade Estadual de Feira de Santana

UNAMACS - Universidade Aberta de Meio Ambiente e Cidadania Sustentável

LISTA DE FIGURAS

| | |
|--|----|
| FIGURA 1 - OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL..... | 20 |
| FIGURA 2 - CIDADE DE FEIRA DE SANTANA ENTRECORTADA PELAS BR´S 101,116 E 324..... | 43 |
| FIGURA 3 – LAGOA ATERRADA EM FEIRA DE SANTANA | 45 |
| FIGURA 4 - ESCOAMENTO EM ÁREAS IMPERMEÁVEIS. | 47 |
| FIGURA 5 - DESCARTE IRREGULAR DE LIXO PROVOCA O ENTUPIMENTO DE BUEIROS E GALERIAS NO CENTRO DE FEIRA DE SANTANA | 48 |
| FIGURA 6 – FEIRA DE SANTANA E REGIÃO METROPOLITANA | 49 |
| FIGURA 7 - FACHADA DA UNIVERSIDADE ABERTA DO MEIO AMBIENTE E CIDADANIA SUSTENTÁVEL..... | 53 |
| FIGURA 8 - PARQUE JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO | 54 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|----|
| QUADRO 1 – CIDADES DA BAHIA QUE POSSUEM PROGRAMA DE IPTU VERDE | 38 |
| QUADRO 2 – CONDIÇÕES DA LEI 3506/2014 DE IPTU VERDE – FEIRA DE SANTANA | 40 |
| QUADRO 3 - METODOLOGIA APLICADA AO TRABALHO..... | 56 |
| QUADRO 4 - MEDIDAS SUSTENTÁVEIS PROPOSTAS PELA LEI Nº3506/2014..... | 65 |
| QUADRO 5 - ADESÃO DA POPULAÇÃO AO IPTU VERDE | 66 |
| QUADRO 6 - PROBLEMAS E SUGESTÕES DE MELHORIA A PARTIR DO RESULTADO DA PESQUISA..... | 73 |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 14 |
| 2 OBJETIVOS | 18 |
| 2.1 OBJETIVO GERAL | 18 |
| 2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS | 18 |
| 3 REFERENCIAL TEÓRICO | 19 |
| 3.1 As Cidades Sustentáveis | 19 |
| 3.2 Políticas Públicas Ambientais: Cenário Regulatório Brasileiro | 22 |
| 3.2.1 Instrumentos da Política Pública Ambiental em Feira de Santana/ BA..... | 26 |
| 3.3 Tributação Ambiental: A Introdução da Variável Ambiental no Direito Tributário | 29 |
| 3.3.1 Aspectos Gerais: Conceito/Origem e Perspectivas no Brasil | 29 |
| 3.3.2 Extrafiscalidade como instrumento de proteção ambiental | 34 |
| 3.4 Imposto Predial e Territorial Urbano em sua Perspectiva Ecológica | 35 |
| 3.4.1 Aspectos Gerais do IPTU | 35 |
| 3.4.2 IPTU Verde: Instrumento Extrafiscal da Política Urbana..... | 37 |
| 3.5 Caso Concreto em Feira de Santana- Lei Municipal nº 3506/2014 | 39 |
| 3.5.1 Problemas Ambientais de Feira de Santana | 41 |
| 3.5.2 Ecotributação e as ações bem sucedidas em Feira de Santana..... | 49 |
| 4 METODOLOGIA | 55 |
| 4.1 Revisão da literatura: Revisão bibliográfica, revisão de Leis e marcos legais e análise de documentos | 56 |
| 4.2 Definição do Lócus da pesquisa..... | 59 |
| 4.3 Definição do Universo da Pesquisa..... | 60 |
| 4.4 Aplicação da Entrevista | 60 |
| 4.5 TCLE/Convite/Roteiro de Entrevista..... | 62 |
| 4.6 Submissão ao Comitê de Ética na Pesquisa..... | 62 |
| 4.7 Estudo de caso de Feira de Santana | 62 |
| 5 RESULTADO E DISCUSSÕES | 63 |
| 5.1 O processo de implementação do Programa IPTU Verde na cidade de Feira de Santana | 64 |
| 5.2 Metas a serem atingidas com a criação do IPTU Verde em Feira de | 68 |
| 5.3 Critérios de avaliação utilizados pelo município para medir o desempenho do programa;..... | 70 |

| | | |
|----------|---|-----------|
| 5.4 | Proposição de melhorias no Programa de IPTU Verde, focando nos problemas ambientais do município de Feira de Santana..... | 72 |
| 6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 74 |
| 7 | REFERÊNCIAS..... | 77 |
| 8 | APÊNDICES..... | 83 |
| 8.1 | APÊNDICE I – TERMO DE COMPROMISSO LIVRE E ESCLARECIDO | 83 |
| 8.2 | APÊNDICE II- CONVITE PARA ENTREVISTA..... | 86 |
| 8.3 | APÊNDICE III – ROTEIRO PARA ENTREVISTA..... | 87 |
| 8.4 | APÊNDICE IV – Lei 3.506/2014..... | 89 |
| | 916 | |
| 8.5 | APÊNDICE V – REQUERIMENTO DE INCLUSÃO AO PROGRAMA DE ... | 93 |
| | INCENTIVOS AMBIENTAIS – IPTU VERDE | 93 |
| 8.6 | APÊNDICE VI – MINUTA COM ALTERAÇÃO À LEI Nº 3506/2014 | 95 |
| | ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 3506 DE 11 DE DEZEMBRO 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..... | 95 |

1 INTRODUÇÃO

A política ambiental no Brasil começou a dar os seus primeiros passos no século passado, na década de 30, quando surgiram os primeiros normativos que versavam sobre a gestão dos recursos naturais. Era uma preocupação setorial focada no melhor uso econômico dos recursos, característica que tinha total relação com a forma de gestão patrimonialista do estado brasileiro.

Até surgirem as políticas públicas que se baseiam na junção da matéria tributária com a ambiental, como as do IPTU Verde de Feira de Santana, que data do ano de 2014, no intuito de promover a preservação do meio ambiente, objeto deste trabalho, a análise das políticas públicas, de modo geral, tinha foco no resultado e era baseada exclusivamente em critérios técnicos e econômicos.

Tal situação durou até as décadas de 1970 e 1980, em especial após a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, quando o Estado brasileiro precisou descentralizar os processos de gestão e administração acarretando em uma maior responsabilidade e autonomia de Estados e Municípios, no sentido de melhorar a promoção do bem-estar social. Diante disso, a necessidade de intensificar a preocupação com as mudanças ambientais aumentaram, o que provocou a ênfase em mais políticas públicas sobre essa questão.

A tributação ecológica ou tributação verde surge como uma dessas políticas e consiste na junção da variável ecológica com os tributos, que nesse caso, atuam como instrumento de prevenção, proteção e recuperação do meio ambiente. São políticas através das quais o Estado pode promover iniciativas como a alteração da progressividade de alíquotas, a promoção de isenção, imunidade, incentivo fiscal e a regressividade de alíquotas dos tributos.

O tributo, em sua essência, é uma prestação em dinheiro exigida pelo Estado às pessoas físicas e também jurídicas, devendo obedecer a termos previamente definidos por Lei. Ele possui cinco espécies que são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e as contribuições (parafiscais e especiais).

Quanto à sua atribuição, os tributos possuem caráter fiscal (arrecadatório), quando o indivíduo contribue para o custeio das despesas coletivas e a função extrafiscal que é reguladora de questões sociais e econômicas.

As políticas ecológicas são possíveis a partir dessa função extrafiscal, que não tem como propósito aumentar a arrecadação, embora não deixe de arrecadar, mas estabelecer medidas de regulação de comportamentos nocivos e, também, indução de medidas que contribuam para o bem-estar coletivo.

Alguns aspectos da questão tributária foram definidos na Constituição Federal de 1988, dentre eles a atribuição de competência aos municípios para que, através de Lei Ordinária Municipal, institua tributos entre os quais o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, artigo 156, I.

A Política tributária verde pode ser adotada de diversas formas. No caso do município de Feira de Santana ela consiste em oferecer ao cidadão, contribuinte do IPTU, a possibilidade de adesão a um Programa, instituído pela Lei municipal 3506/2014, que oferece diminuição nos valores a pagar do IPTU em caso de adoção de algumas medidas positivas estabelecidas nela, que têm por finalidade produzir efeitos positivos sobre o meio ambiente, através da sua preservação, proteção e recuperação.

Feira de Santana possui uma população estimada de 624.107 habitantes (IBGE 2021). Conhecida também como Princesa do Sertão é a maior cidade do interior da Bahia, e também de todo o interior nordestino. Sua privilegiada posição geográfica, de maior entroncamento rodoviário do Norte-Nordeste, e localização entre o litoral e o sertão, transformou-a num grande polo econômico e educacional, atraindo migrantes de diversas regiões do país (PMFS, 2023).

Como todo grande centro urbano, Feira de Santana sofre com problemas decorrentes da urbanização sem planejamento adequado. A cidade padece com a ocupação irregular do solo, com a supressão das áreas verdes (prejudica o seu conforto térmico, alterando a umidade do ar e influenciando no regime das chuvas), com a poluição e contaminação dos corpos hídricos, com o despejo de esgoto in natura nos riachos (contaminando águas, extinguindo espécies de animais e causando doenças), com o acúmulo de lixo (que poderia ser reciclado) e entulhos em regiões inapropriadas, provocando entupimento de bueiros, entre diversas outras mazelas típicas da urbanização não planejada.

As Políticas Públicas são ações governamentais através das quais o bem estar social é promovido, BUCCI (1997, p.39) a define como o programa de ação governamental que resulta de um conjunto de processos juridicamente regulados.

Então, analisar o IPTU Verde enquanto Política Pública propulsora do desenvolvimento ambiental na cidade de Feira de Santana tornou-se uma tarefa necessária do ponto de vista de falar sobre um tipo de política pública ambiental que é uma tendência em várias cidades do país e, principalmente, de trazer à tona detalhes de um programa que possui real potencial de influenciar na proteção e recuperação do meio ambiente do município de Feira de Santana.

Ante a importância do município e, considerando a relevância da adoção de políticas públicas, capazes de contribuir para a preservação do meio ambiente, seja ele natural ou artificial, o estudo do Programa IPTU Verde implementado no município de Feira de Santana é importante para que se possa avaliar o seu desempenho ante os objetivos a que se propõe.

Assim, o problema que se pretende estudar é: quais os efeitos provocados pela implementação da política do IPTU Verde na recuperação e preservação ambiental no município de Feira de Santana a partir da adesão da população feirense.

A relevância do presente estudo justifica-se a partir de aspectos distintos entre técnicos e de motivação pessoal: primeiro, justifica-se pela importância atribuída pela Constituição Federal de 1988, ao tema meio ambiente, definindo-o como um bem a ser tutelado. O assunto é tratado no art. 225 como princípio assegurador de uma vida digna, impondo, à coletividade e ao poder público, a obrigação de preservá-lo, caracterizando-o, assim, como um Direito Fundamental.

Em segundo lugar, o estudo justifica-se devido à relevância das políticas criadas a partir da junção da matéria tributária com a ambiental, no intuito de promover a preservação do meio ambiente, através da indução de medidas positivas que previnam ações danosas ou recuperem prejuízos decorrentes delas.

Por terceiro motivo, é uma Política Pública de interesse e relevância para as cidades que enfrentam problemas decorrentes dos processos de urbanização desordenados, que interferem na qualidade de vida da sociedade, como é o caso de Feira de Santana.

E por fim, justifica-se por uma motivação pessoal da pesquisadora, que sempre teve interesse nas questões tributárias ao longo da sua trajetória acadêmica e profissional nas áreas de Ciências Contábeis e Direito. Além disso,

a sua atuação no setor público, exercendo cargos de gestão na UEFS - Universidade Estadual de Feira de Santana, que contemplavam as problemáticas relacionadas à gestão fiscal contribuiu para ampliar o interesse na matéria, que ultrapassou os limites da Instituição em que atua há 20 anos.

Desse modo, como a tutela do meio ambiente cabe ao particular e ao poder público, que o exerce através de políticas públicas e de programas de ação estabelecidos em dispositivos legais, cabe ao Direito exercer a sua tutela administrativa e judicial.

A avaliação das políticas na área ambiental é uma das etapas no ciclo da Política Pública, que exerce o papel de ferramenta para tomada de decisões, contribuindo para o planejamento e implementação de ações que favoreçam a melhoria dessas políticas, fazendo-as atingir o seu objetivo principal que é a preservação ou recuperação do meio ambiente natural ou artificial.

Todavia, se faz necessário considerar nesse processo a complexidade ainda existente para a avaliação de tais políticas ambientais, seja pelo seu caráter incipiente, o programa de Feira de Santana é de 2014, ou pela complexidade de serem políticas que se apresentam de formas muito diversas, não existindo ainda modelos padronizados de avaliação específico para cada uma delas.

A dissertação ora apresentada está dividida em cinco capítulos. O primeiro apresenta uma introdução do tema e justifica a importância do mesmo. O segundo apresenta os Objetivos Geral e Específicos.

O terceiro capítulo é o mais abrangente. Ele apresenta o referencial teórico com os seguintes temas: cidades sustentáveis, políticas públicas ambientais, cenários regulatórios brasileiros, a tributação ambiental e seus aspectos gerais, extrafiscalidade tributária como instrumento de proteção ambiental, IPTU em sua perspectiva ecológica, caso concreto de Feira de Santana.

O quarto apresenta a metodologia utilizada e o quinto demonstra o resultado e a discussão sobre os mesmos. Em seguida são apresentadas as considerações finais.

Além da dissertação é apresentada proposta com sugestões para alteração da lei 3.506/2014 que regulamenta o IPTU Verde, através de uma minuta a ser entregue ao gestor do município de Feira de Santana.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Analisar o IPTU Verde como Política Pública indutora de ações sustentáveis, cujo propósito é preservar, proteger e recuperar o meio ambiente.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Descrever o processo de implementação do Programa IPTU Verde na cidade de Feira de Santana;
- Avaliar o atingimento das metas propostas pela gestão pública da cidade de Feira de Santana;
- Identificar os critérios de avaliação utilizados pela cidade para medir o desempenho do programa;
- Propor melhorias ao Programa de IPTU Verde, focando nos problemas ambientais da cidade de Feira de Santana.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 As Cidades Sustentáveis

A Cidade Sustentável, segundo o EC - Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001) é aquela que garante o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Trata-se, pois, de um direito e o seu crescimento ordenado está baseado na combinação dos aspectos econômicos e socioambientais, aliados à adoção de medidas de impacto positivo inclusivo e, muitas vezes, de caráter educativo. Tudo é realizado visando à melhoria da qualidade de vida da população.

A Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas, divulgou em 1987, o Relatório Brundtland, intitulado Nosso futuro comum. Nele foi definido o conceito de DS- Desenvolvimento Sustentável da seguinte forma: “desenvolvimento que responde às necessidades do presente sem comprometer a capacidade de resposta das gerações futuras às suas próprias necessidades”.

Assim, definiu-se nesse evento que o DS é o processo em que se deve conciliar crescimento econômico, qualidade de vida, proteção ao meio ambiente e justiça social.

A CF - Constituição Federal, de 1988 reservou o Capítulo VI ao Meio Ambiente, definindo-o como um bem a ser tutelado. O assunto é tratado como princípio assegurador de uma vida digna, impondo, à coletividade e ao poder público, a obrigação de preservá-lo, caracterizando-o, assim, como um Direito Fundamental, conforme o caput do Art. 225 da Constituição Federal:

Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Sobre o Art.225, Fiorillo (2012, p. 66) afirma:

Um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil é o da dignidade da pessoa humana, e, para que uma pessoa tenha a tutela mínima de direitos constitucionais, adaptada ao direito ambiental, deve possuir uma vida não só sob o ponto de vista fisiológico, mas, sobretudo concebida por valores outros, como os culturais, que são fundamentais para que ela possa sobreviver, em conformidade com a nossa estrutura constitucional.

Percebe-se com a Constituição Federal de 1988, que os legisladores constituintes tiveram a preocupação de orientar a relações jurídicas entre os seres vivos e o ambiente que habitam. Ela demonstra, ainda, preocupação com a questão do Desenvolvimento Sustentável, quando afirma que a ordem econômica deve assegurar a todos uma existência digna, estabelecendo a defesa do Meio Ambiente como um dos princípios norteadores para esse fim.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Em 2012 ocorreu, na cidade do Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio +20, onde foram estabelecidos os dezessete Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, Figura 1, que devem ser alcançados pelos países até 2030, com vistas a enfrentar os desafios ambientais, políticos e econômicos que o mundo enfrenta.

Foi criada, então, a Agenda 2030, um compromisso assumido pelos países que compuseram a Cúpula das Nações Unidas, inclusive o Brasil, sobre o Desenvolvimento Sustentável, que tornou-se referência para a formulação de políticas públicas.

Figura 1 - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável –com destaque ao ODS 11



Fonte: <https://blog.waycarbon.com/2015/10/conheca-os-17-objetivos-do-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>

O ODS 11 refere-se diretamente aos desafios que as cidades deverão enfrentar. Dele se desdobram metas que devem direcionar os gestores através de políticas públicas diversas, como o IPTU Verde, por exemplo, capazes de tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.

No Objetivo 11 algumas metas referem-se diretamente à melhoria da qualidade de vida nas cidades. Elas evidenciam as seguintes questões: garantir o acesso de todos à habitação segura e adequada; aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis; reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.

Segundo Souza e Albino (2018):

No modelo capitalista atual, a humanidade tem buscado o progresso por meio do desenvolvimento, que, na maioria das vezes, não está correlacionado a qualquer preocupação ou responsabilidade com a preservação do patrimônio ambiental ou a sua exploração razoável, tampouco, com os conflitos sociais daí decorrentes.

Visando combater esse tipo de constatação, faz-se necessário utilizar as metas de desempenho como parâmetro para as políticas públicas elaboradas por gestores, em qualquer esfera da Federação, que devem estar atentos aos compromissos de sustentabilidade firmados pelo país com a agenda 2030.

Nesse sentido, a tributação ecológica, que vem sendo implementada em algumas cidades no mundo, pode ser considerada em consonância com o que se pretende alcançar em termos de cidade sustentável, pois, algumas dessas políticas, induzem a prática de medidas sustentáveis, como as políticas de IPTU Verde, por exemplo.

As políticas de desenvolvimento urbano executadas no âmbito dos municípios têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, conforme estabelece a CF/ 88 nos artigos 182 e 183, que foram mais tarde regulamentados através da Lei nº 10257/2001, denominada Estatuto da Cidade, BRASIL (2001), que estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

O Estatuto das Cidades traz a ideia da gestão democrática das cidades, com participação popular na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e da cooperação entre governos e iniciativa privada.

Os Programas de IPTU Verde se enquadram nessas diretrizes por serem políticas de indução de comportamentos positivos em troca de benefícios fiscais, evidenciando uma iniciativa pública que depende da participação e adesão da população contribuinte do imposto.

3.2 Políticas Públicas Ambientais: Cenário Regulatório Brasileiro

As PP - Políticas Públicas são estudadas por várias áreas de conhecimento, possuindo diferentes formas de entendimento. Segundo DYE (1984, apud SOUZA, 2006, p.24) “A Política Pública é definida como o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. Para BUCCI (1997, p.39) “Política pública é programa de ação governamental que resulta de um conjunto de processos juridicamente regulados”. PARADA (2006,p.67) as define “Como as soluções específicas de como manejar os assuntos públicos”.

As políticas públicas são implementadas pelos responsáveis pela gestão do Estado, a partir de agendas criadas na sociedade civil por meio de pressão e mobilização social. Assim, as Políticas Públicas visam responder às demandas da sociedade.

Todavia, nem sempre há compatibilidade entre as intervenções e declarações de vontade da sociedade e as ações desenvolvidas. Isso corrobora com os conceitos mencionados no primeiro parágrafo desse tópico, no sentido de se considerar as “não ações”, as omissões como forma de manifestação de políticas, pois representam opções e orientações dos ocupantes de cargos de gestão.

Afere-se, a partir de tais definições, que as políticas públicas devem ser pensadas e estruturadas levando-se em consideração primordialmente a sociedade, aí incluída a sua qualidade de vida, que está diretamente ligada ao Desenvolvimento Sustentável. Além disso, afere-se que as PP serão sempre um processo de decisão que, para ser implementado e posto em prática, necessitará que fatores de gestão, orçamentários e financeiros sejam considerados.

Conforme Menezes (2017, p.116) explica, em um Estado Democrático políticas públicas trata-se do programa pelo qual o governo mobiliza recursos para fornecer bens da vida reputados úteis ou necessários pela sociedade, que a constituiu por meio de mandatos eletivos.

De maneira mais ampla, Bredariol (2001, p. 23) discorre que uma política pública, inclusive a política pública ambiental, abrange amplos foros de negociação que incluem o poder legislativo, na elaboração de leis e orçamentos; o poder judiciário, no julgamento da legalidade e recursos frente a mudanças propostas; os conselhos de representação direta da sociedade e do mercado para nomeação de cargos públicos; a opinião pública veiculada pelos meios de comunicação, e outras formas indiretas de influência sobre o poder público.

No Brasil, a política pública ambiental começou a ser implementada a partir de um viés positivista na década de 30, quando surgiram os primeiros normativos que versavam sobre a gestão dos recursos naturais como o Código de Águas decreto n. 24.643/34 e o Código Florestal decreto n. 23.793/34.

Eram políticas nacionais, porém setoriais, normativas e legalistas, que tinham como preocupação apenas o melhor uso econômico dos recursos naturais, visão que permaneceu até o final da década de 60.

A partir daí os problemas oriundos do crescente desenvolvimento industrial começaram a incomodar a sociedade que passou, então, a gerar demandas nesse sentido.

No final da década de 60, precisamente em 1967, foi criado o IBDF - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, vinculado ao Ministério da Agricultura, com objetivo de formular política florestal.

Na década 70 foi criada a Secretaria Especial de Meio Ambiente - Sema, o primeiro órgão para tratar da questão ambiental a nível federal, então vinculada ao Ministério do Interior. Seguindo o modelo federal alguns Estados criaram os seus Órgãos Estaduais do Meio Ambiente – OEMAs.

O marco ambiental no Brasil, no âmbito Federal, ocorre com a Lei nº 6.938, em 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

Tal dispositivo legal definiu o meio ambiente de uma forma ampla, abrangente, como: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem

física, química e biológica, que permite, abriga, rege a vida em todas as suas formas.

Ele foi o principal instrumento para estruturar o conjunto de instituições, nas três esferas de governo, que passou a se organizar sob a forma de um Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama, até a década de 90.

Art 2º A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

O Ministério do Meio Ambiente foi criado em 1992 através da lei n. 8.490/92 com a missão de promover a adoção de princípios e estratégias para o conhecimento, a proteção e a recuperação do meio ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais, a valorização dos serviços ambientais e a inserção do desenvolvimento sustentável na formulação e na implementação de políticas públicas, de forma transversal e compartilhada, participativa e democrática, em todos os níveis e instâncias de governo e sociedade.

Antes disso, a Constituição Federal de 1988 abordou o assunto meio ambiente em vários artigos esparsos, que relacionam diversos temas distintos ao meio ambiente, como:

- a legitimidade de qualquer cidadão propor ação que vise a proteção ambiental (Art.5º);
- as competências comuns e concorrentes dos entes federados (Arts 23 e 24);
- o papel institucional do MP - Ministério Público para propor inquérito e ação civil pública em defesa do meio ambiente (art.129);
- um dos princípios da ordem econômica, que é asseguradora de uma vida digna (art.170);
- a organização da atividade garimpeira em cooperativas (art. 174);
- a preservação como requisito para o atendimento da Função Social das propriedades rurais (art.186);
- a competência do SUS - Sistema Único de Saúde para colaborar na proteção do meio ambiente do trabalho (art.200);

- estabelecimento de meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente (art.220).

Além desses dispositivos, a CF/88 reservou um capítulo inteiro dedicado ao tema meio ambiente, onde o definiu como um bem a ser tutelado como evidencia o artigo 225. O tema é tratado como princípio assegurador de uma vida digna, impondo, à coletividade e ao poder público, a obrigação de preservá-lo.

Caracterizou-o assim, como um Direito Fundamental que deve ser cuidado e preservado pelo Estado brasileiro, seus estados e municípios que na forma federada de organização, possuem autonomia para estabelecer políticas de acordo com suas próprias prioridades, dentro dos seus limites territoriais e das suas áreas de competência.

A organização político-administrativa do Estado brasileiro em Federação, apresentada pela CF/88, possibilitou a descentralização de questões para os seus entes, que a partir daí tiveram autonomia para criar e gerir as suas políticas públicas, inclusive as ambientais, de acordo com cada realidade específica de modo a atender ao dever imposto pelo texto constitucional.

Segundo BUARQUE (1999, p.16 apud SCARDUA e BURSZTYN, 2003, p.292) a descentralização é a transferência da autoridade e do poder decisório de instâncias agregadas para unidades espacialmente menores, entre as quais os municípios e as comunidades, conferindo capacidade de decisão e autonomia de gestão para as unidades territoriais de menor amplitude e escala.

Verifica-se, assim, que a descentralização oriunda da CF/88, além de provocar grandes mudanças na gama de responsabilidade dos municípios, ocasionou o aumento na repartição dos recursos fiscais e aproximou o governo da sociedade civil local, estimulando a interação com a sociedade na elaboração de PP, favorecendo a eficiência e transparência.

As políticas públicas ambientais originam-se do desenvolvimento urbano e de todos os reflexos que ele acarreta para as cidades como: superlotação, uso indiscriminado do solo, escassez de recursos naturais, dentre muitos outros. Elas

objetivam, assim, promover a sustentabilidade, devendo ser integradas à Política Urbana.

Os municípios, por serem entes autônomos da Federação, podem criar as suas próprias políticas ambientais, devendo considerar os ODS's e as suas respectivas metas citadas em item anterior.

A Constituição Federal, no Artigo 18, ao atribuir competência administrativa, legislativa e tributária aos municípios elevou a autonomia deles enquanto ente federativo mais próximo da população local e, por esse motivo, conhecedor da realidade geográfica, cultural, ambiental e social, que variam muito de uma localidade para a outra, dada a diversidade do país. Os Municípios tornaram-se, assim, autônomos para propor e implementar as suas Políticas Públicas.

Como afirma MEIRELLES (2006, p.94 apud BENETTI, p.18), os seguintes princípios asseguram a mínima autonomia municipal: a) poder de auto-organização (elaboração de lei orgânica própria); b) poder de autogoverno (eleição do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores); c) poder normativo próprio ou autolegislação (elaboração de leis municipais dentro dos limites de atuação traçados pela Constituição da República); d) poder de autoadministração (administração própria para criar, manter e prestar os serviços de interesse local, bem como legislar sobre os tributos e suas rendas).

A Lei Orgânica Municipal – LOM é determinada no artigo 29 da CF e representa a Norma mais importante que rege os Municípios, através da qual o poder público se compromete com a população local, assumindo o compromisso sobre temas que versam sobre o bom funcionamento político e administrativo das cidades e também ao bem estar de sua população, em todas as suas formas, sempre respeitando princípios estabelecidos nas Constituições Federais e Estaduais.

3.2.1 Instrumentos da Política Pública Ambiental em Feira de Santana/ BA

O município de Feira de Santana, cuja política pública é objeto deste trabalho, possui aproximadamente 624.107 (seiscentos e vinte e quatro mil cento e sete) habitantes e está localizado a 108 km da capital Salvador, com Área Territorial de 1.304,425 km² e Densidade Demográfica de 472,45hab/km²(IBGE,2022).

É considerado o principal centro urbano, econômico, imobiliário, industrial e comercial do interior da Bahia e um dos principais do Nordeste, exercendo influência sobre centenas de municípios do Estado.

Na Lei Orgânica Municipal de Feira de Santana, o meio ambiente mereceu destaque em vários dispositivos e em seus vários aspectos, como: combate à poluição; preservação da fauna e da flora; criação de serviços e programas de preservação; divulgação de informações sobre a seguridade social, consciência ambiental, cultural, desportiva, científica, urbanística e tecnológica.

Ainda segundo a LOM, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de sua população são os objetivos principais da política de desenvolvimento urbano a ser executada pelo Município de Feira de Santana, conforme segue:

Art. 173, § 2º O Município é responsável pelo cumprimento da função social da cidade, sendo-lhe exigidas ações públicas que assegurem os direitos da população: XIII - meio ambiente saudável.

O Programa de IPTU Verde instituído pelo município está em consonância com essa Lei em vários dos seus dispositivos, pois seu objetivo primordial é a melhora na qualidade de vida das pessoas, como consequência de um meio ambiente saudável, seja arborizando ruas, criando calçadas cidadãs ou utilizando a energia solar, por exemplo.

A Política Municipal do Meio Ambiente em Feira de Santana está instituída através da LC - Lei Complementar nº 120/2018 - Código de Meio Ambiente, que tem por finalidades a defesa, conservação, preservação, controle, melhoria, recuperação e restauração do meio ambiente, além de organizar o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, composto pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, e de representantes da sociedade civil, integrados para a proteção do meio ambiente, dos recursos naturais renováveis e minerais existentes no município, responsáveis pela gestão da política ambiental. Saliente-se que o SIMMA é parte integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA e do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

O SIMMA é formado por Órgão Colegiado: Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - CONDEMA; Órgão Executor:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM; Órgãos Setoriais: as demais secretarias municipais e órgãos da administração municipal.

O Código de Meio Ambiente apresenta os instrumentos para a consecução da Política Municipal de Meio Ambiente, dentre eles destaca-se o PMMA - Plano Municipal de Meio Ambiente que é o instrumento que direciona e organiza as ações da política ambiental municipal a ser elaborado em consonância com os princípios, objetivos e diretrizes do Código Municipal do Meio Ambiente, da Lei Orgânica do Município e do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Territorial – PDDU.

O Plano Municipal de Meio Ambiente deverá conter, entre outros atributos, a identificação de áreas prioritárias para atuação do Município; identificação dos pontos positivos e das fragilidades do ambiente para fins de priorização em programas de controle preventivo e de monitoramento sistemático; elaboração de programas educativos socioambientais com a finalidade de sensibilizar a sociedade para a utilização sustentável dos recursos ambientais locais.

Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano é o instrumento básico do ordenamento territorial urbano, previsto no artigo 182 da CF e regulamentado pela Lei nº10257/2001 – Estatuto da Cidade. Ele é parte integrante do planejamento municipal que deve traçar diretrizes definidoras das características da ocupação urbana, além de influenciar o PP- Plano Plurianual, as DO - Diretrizes Orçamentárias e os OA - Orçamentos Anuais, sempre objetivando o cumprimento da função social por todos os imóveis. Salienta-se que o PDDU deve estar em conformidade com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado da Bahia, com a LOM - Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade.

Em Feira de Santana, o PDDU foi instituído através da Lei Complementar nº 117, de 2018, com ampla participação popular. Nele, o respeito à função social da propriedade imobiliária, urbana e rural; o direito à cidade sustentável e a sustentabilidade social, ambiental e econômica são princípios regentes do desenvolvimento urbano.

O PDDU deve estar articulado com a Política Municipal de Meio Ambiente, assegurando a qualidade ambiental do território, mediante o cumprimento dos seus objetivos que são: viabilizar a gestão do meio ambiente através da criação de instrumentos normativos, administrativos e financeiros que assegurem a execução

de projetos de arborização, educação ambiental, gestão de resíduos sólidos e a participação da sociedade civil, através do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, como cogestora das políticas públicas para o meio ambiente.

Os instrumentos tributários estão disciplinados no PD - Plano Diretor como meio para a condução da política urbana, havendo a previsão para sua utilização com a função fiscal e extrafiscal, de acordo com algumas diretrizes como o estabelecimento de alíquotas diferenciadas para o IPTU, em razão das possibilidades de uso e ocupação das zonas urbanas.

A que pese o programa de IPTU Verde feirense datar de 2014, o PDDU, em 2018, previu a sua instituição ao destacar o uso dos tributos em sua característica extrafiscal com a redução das alíquotas, aplicáveis às áreas de propriedade particular integrantes do Sistema de Áreas Verdes, como forma de estimular a conservação e as práticas sustentáveis.

3.3 Tributação Ambiental: A Introdução da Variável Ambiental no Direito Tributário

3.3.1 Aspectos Gerais: Conceito/Origem e Perspectivas no Brasil

A proteção ao meio ambiente é um dos objetivos fundamentais do Estado Brasileiro como está previsto na CF de 1988, de forma já discorrida nesse trabalho (ítem 2.2). Para tanto, instrumentos são utilizados no intuito de produzir políticas públicas capazes de prevenir e preservar esse bem em todos os seus aspectos. Um deles é a Tributação Ambiental, instrumento econômico aplicado para inibir condutas negativas no que tange à sustentabilidade e incentivar as positivas.

Tôrres (2005b, p. 101-102) afirma que:

O Direito Tributário Ambiental é o ramo da ciência do Direito Tributário que tem por objeto o estudo das normas jurídicas tributárias elaboradas em concurso com o exercício de competências ambientais, para determinar o uso de tributo na função instrumental de garantia, promoção ou preservação de bens ambientais.

Os instrumentos jurídicos utilizados para a regulamentação do meio ambiente se dava a partir de medidas de comando e controle com forte concentração na fiscalização, prova disso é a existência de diversas normas legais, de caráter coercitivo, estabelecendo, restringindo ou proibindo modos de conduta para as atividades econômicas, com o intuito de conter a degradação do Meio Ambiente.

Algumas dessas normas determinam os níveis de emissão de poluentes, a necessidade de licenciamento ambiental para empreendimentos, entre outras questões.

Todavia, a manutenção do equilíbrio ambiental passou a demandar outros tipos de instrumentos vez que, os acima mencionados, únicos até então adotados, embora importantes, não estavam sendo suficientes para assegurar o preceituado na Constituição Federal.

Surgem, então, os instrumentos econômicos que possuem como principal característica induzir comportamentos ambientalmente corretos, que têm como uma de suas características, maior eficiência em comparação aos meios então utilizados, no sentido de permitir a realização dos objetivos da política ambiental por meio de medidas de menor custo aos seus destinatários e à própria administração.

Os instrumentos econômicos tributários, baseados na indução de comportamentos a partir do caráter extrafiscal dos tributos, não anulam ou impedem os instrumentos de comando e controle que são mais relacionados com a classificação legal das condutas. Desse modo, a relação do Direito tributário como meio ambiente e a sustentabilidade se dá a partir da necessidade de garantir os direitos constitucionais a um meio ambiente equilibrado e sadio.

A discussão sobre a Tributação Ambiental, entendida como um instrumento econômico se deu no início do século XX com o economista inglês Arthur Cecil Pigou, que defendia a internalização dos custos provenientes dos danos ambientais aos custos de produção. Para ele, o Estado deveria instituir um imposto que incidisse sobre as atividades que provocassem danos ao meio ambiente e que fosse capaz de influenciar o sistema de custos das empresas e o sistema de preços das mesmas (OLIVEIRA E VALIM, 2008).

A aplicabilidade desse Imposto Ambiental idealizado na teoria de Pigou ainda não é um consenso entre os estudiosos do assunto, mas a teoria econômica mostra como a tributação pode estimular comportamentos desejáveis e desestimular os indesejáveis que se dá por meio de indenizações ou incentivos fiscais aos promotores de externalidades positivas, aos que investem em proteção ambiental. Surgia aí o instrumento de indução de comportamentos com o incentivo às atividades positivas e inibição das atividades negativas.

O conceito dessa Tributação Ambiental encontrado por toda doutrina gira em torno de um conjunto de ferramentas tributárias para fins ambientais. Torres (2005, p.124) afirma que é o campo do Direito que estuda as normas jurídicas tributárias elaboradas em concurso com o exercício de competências ambientais, para determinar o uso de tributo na função de preservação de bens ambientais.

Assim, pode-se acrescentar que são, também, aqueles criados com a finalidade de auxiliar no cumprimento de dispositivos constitucionais de proteção ambiental (ainda não existe no Brasil) ou aqueles tributos já existentes que são adaptados para o cumprimento desse mesmo fim.

No Brasil, o Direito Ambiental nasce na própria Constituição Federal tendo em vista os diversos dispositivos que tratam do tema, principalmente o artigo 225. Nasce na Constituição Federal, também, a regulamentação da matéria tributária no Capítulo I (“Do Sistema Tributário Nacional”) e no Título VI (“Da Tributação e do Orçamento”).

Todavia, a carta Magna não previu, dentro desse arcabouço, a instituição de tributos com a natureza exclusivamente ambiental, ou seja, que possuam como Fato Gerador a questão ambiental. Segundo a Constituição, não há possibilidade de utilização de tributos com a finalidade ambiental de forma direta e sim de forma indireta, através da função extrafiscal do tributo que se contrapõe à função fiscal que é meramente arrecadatória.

As práticas adotadas no país para a utilização do Sistema Tributário em prol da proteção ao meio ambiente estão baseadas na incorporação da variável ambiental nos tributos já existentes.

Nesse sentido, foram editadas Leis federais, estaduais e municipais que estabelecem incentivos fiscais para aquele que contribui para a proteção do meio ambiente em qualquer de suas formas, valendo-se da característica extrafiscal dos tributos. Abaixo, alguns tributos utilizados com a perspectiva ambiental:

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados tem a função ambiental na medida em que pode atuar de forma seletiva, ou seja, será aplicado de acordo com a essencialidade do produto. Os mais importantes para a existência humana devem ter tratamento mais ameno do ponto de vista tributário. Enquanto produtos de uso mais restrito devem ter taxaço maior.

No âmbito Estadual, pode-se citar o ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de comunicação. Foi criado pela Constituição Federal de 1988 e foi regulado pela Lei complementar nº 87/1996, denominada de lei Kandir.

A utilização do imposto com a tendência ecológica se configura na redistribuição de recursos com base em critérios ambientais que incentivam a adoção de práticas ambientalmente positivas pelos municípios, colaborando para o aumento de áreas de preservação e favorecimento da criação de outros mecanismos de gestão ambiental.

“O ICMS Ecológico é um mecanismo tributário que possibilita aos municípios acesso a parcelas maiores que àquelas que já têm direito, dos recursos financeiros arrecadados pelos Estados através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais. Não é um novo imposto, mas sim a introdução de novos critérios de redistribuição de recursos do ICMS, que reflete o nível da atividade econômica nos municípios em conjunto com a preservação do meio ambiente. (O ECO, 2014).

Na prática, os Estados, valendo-se da obrigação constitucionalmente determinada, devem repassar 25% da receita arrecadada com ICMS aos seus municípios, devendo ser beneficiados aqueles que implementam políticas públicas ambientais. Assim, o ICMS ecológico, exerce a função extrafiscal, proporcionando uma política pública de incentivo à conservação dos recursos naturais, compensando os municípios que tenham áreas legalmente protegidas.

Alguns estados brasileiros já regulamentaram e instituíram em seus territórios o ICMS Ecológico, que consiste em um critério de cálculo do valor repassado aos municípios, como forma de compensação àqueles que possuem unidades de conservação em seus territórios. Eles são: Paraná, Amapá, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo.

A CIDE- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico é um tributo gerido pela União, criado através da Lei nº 10.168 de 29 de dezembro de 2000, que tem a função de intervir no domínio econômico e no meio ambiente como o próprio nome demonstra, uma vez que sua cobrança serve tanto para estimular atividades econômicas quanto para o financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás. Cabe a esse tributo buscar a estabilidade dos preços

por meio da neutralização das elevações ou reduções abruptas geradas pelas refinarias no preço dos combustíveis.

A CIDE possui também forte característica intervencionista/extrafiscal, na medida em que confere destinação específica da receita arrecadada para subsidiar preços ou transportes de combustíveis, financiar projetos ambientais (CIDE Ambiental) relacionados com a indústria do petróleo e do gás natural e programas de infraestrutura de transportes.

Assim como todos os tributos utilizados com a finalidade ambiental, a CIDE-combustíveis possui caráter extrafiscal quanto às peculiaridades de sua legislação instituidora que prevê a incidência de alíquotas mais elevadas sobre combustíveis que apresentam maior grau de nocividade ao meio ambiente (Danillo Hamesses Melo Cunha* Mariana Silva Bezerra, p. 322).

IPTU – O IPTU é um imposto que incide sobre a propriedade de bens imóveis localizados em áreas urbanas, que tem por finalidade principal a arrecadação de Receita, mas que pode através da sua característica extrafiscal, ser utilizado para incentivar a adoção de medidas sustentáveis pelos contribuintes.

Assim, o chamado IPTU Verde ou IPTU Ecológico são programas que consistem na aplicação de um percentual de desconto sobre o valor do Imposto, dependendo das medidas sustentáveis adotadas pelos contribuintes.

Saliente-se que são Políticas Públicas de iniciativa municipal e, portanto, cada Município cria a sua legislação estabelecendo as características dos seus programas, como as medidas positivas a serem adotadas pelos contribuintes e os percentuais de desconto a serem oferecidos em contrapartida.

Além disso, o IPTU poderá ser tributado de forma progressiva de acordo com a função social da propriedade, ou seja, caso as normas ambientais, que são um dos requisitos para o cumprimento da função social, sejam descumpridas o Imposto cobrado será maior.

Embora a Constituição Federal não tenha delimitado a modalidade de tributos tipicamente ambientais, é possível constatar, a partir dos exemplos citados, a viabilidade da utilização do Sistema Tributário Nacional, com os tributos existentes, para a defesa do Meio Ambiente.

Bezerra (2011, p. 318) reforça esta afirmação ao dizer que:

Para utilização da tributação indutora em relação às demandas ambientais não se necessita da criação de novos tributos. Recomenda-se utilizar as exações já existentes, adaptando-as através de alterações legislativas que possibilitem a persuasão dos contribuintes a adotar comportamentos comprometidos com a sustentabilidade ambiental.

A tributação ambiental poderá exercer um papel ainda mais relevante para o atingimento dos objetivos determinados na Constituição Federal no que tange a preservação do meio ambiente, quando houver um aprofundamento na discussão da temática tributária em conjunto com a matéria ambiental e ambas conectadas com as determinações constitucionais que tratam o Meio Ambiente como Direito Fundamental, visando uma reforma tributária na qual a variável ambiental componha o Fato Gerador das espécies tributária.

3.3.2 Extrafiscalidade como instrumento de proteção ambiental – IPTU Verde

A extrafiscalidade é uma das duas funções atribuídas aos tributos, que se configura pelo não ingresso de receita aos cofres públicos. Seu objetivo principal é intervir numa situação social ou econômica.

Esta função quando utilizada para preservação do meio ambiente tem como principal finalidade induzir, estimular ou inibir comportamentos relacionados à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, por parte do sujeito passivo do imposto.

A tributação baseada na extrafiscalidade tem por fim precípua exercer o papel regulador da política econômica e social, não tendo como propósito aumentar a arrecadação, embora não deixe de arrecadar, mas estabelecer medidas de regulação de comportamentos nocivos e indução de medidas que contribuam para o bem-estar coletivo.

Corroborando com o exposto, Nunes (2005, p.94, apud Brandão, Vieira e Mattos 2020, p.173):

[...] a função de tais tributos não é arrecadatória nem, por conseguinte, fiscal ou fiscalista. A pretensão do Poder Público é mais ampla: é a de fazer a revolução social por meio do tributo, moldando a conduta do particular, de modo a obter resultados orientados pela idéia de bem-estar comum, e não apenas individual. Esse fim a ser alcançado pelo Direito Tributário não é nenhuma novidade, e a doutrina aclama como extrafiscalidade.

As políticas estatais baseadas na extrafiscalidade dos impostos, inclusive no caso do IPTU, são utilizadas pelo poder público para estimular ou desestimular comportamentos, visando o interesse da sociedade. É um típico instrumento de reeducação socioambiental e se dá, na maioria das vezes, por meio da concessão de incentivos fiscais.

Baseado nessa regra de reeducação socioambiental é que o Programa do IPTU Verde foi implantado no município de Feira de Santana com o objetivo de promover ações ambientalmente adequadas, socialmente referenciadas que, efetivamente promovam melhorias para a comunidade.

Entre as diversas iniciativas adotadas pelos municípios, que visam à preservação do meio ambiente, através de ações sustentáveis, está a criação de programas intitulados IPTU Verde.

O formato e regras dos programas variam de acordo com o município, com o objetivo que ele pretende atingir ou com o tipo de problema que pretendem sanar. Contudo, todos possuem em comum a redução no valor do imposto – benefício tributário em troca da realização de medidas sustentáveis – benefício ambiental. Sobre isso, Minardi (2017, p.24) diz:

A tributação ambiental, revestida da técnica da extrafiscalidade, visa estimular uma conduta individual que propicie uma postura ambientalmente correta, à medida que interfere no patrimônio do contribuinte, que preferirá adotar atitudes menos agressivas ao meio ambiente e, assim, economizar. (2017, p.24)

Desse modo, a extrafiscalidade pode ser definida como um ato de política pública ambiental através da qual se busca finalidade de interesse da sociedade, baseada em Normas de caráter indutor e não coercitivo e impositivo. Os contribuintes serão levados a adotarem atitudes que contribuem para o bem estar ambiental em troca de benefícios fiscais.

3.4 Imposto Predial e Territorial Urbano em sua Perspectiva Ecológica

3.4.1 Aspectos Gerais do IPTU

O princípio da legalidade estabelecido na Constituição Federal, em seu artigo 5º, II, determina que a lei é o instrumento indutor de preceitos jurídicos criadores de

direitos e obrigações em todos os aspectos da vida social reguladas pelo Direito. Assim, a matéria tributária, configurando-se como preceito jurídico, evidencia o princípio da legalidade ao afirmar que não há tributo sem lei anterior que o defina.

A Constituição Federal de 1988 trás um título (VI) próprio para o tema tributação, onde são definidos diversos aspectos da questão, dentre eles a atribuição de competência aos municípios, para que, através de Lei Ordinária Municipal, institua tributos entre os quais o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, artigo 156, I.

Ao CTN - Código Tributário Nacional, Lei nº5.172, (BRASIL, 1966), cabe estabelecer as diretrizes do IPTU como, por exemplo, o Fato Gerador, a Base de Cálculo, o Sujeito Passivo(contribuinte). Assim, segundo o CTN, o IPTU é uma espécie tributária que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, localizado na zona urbana do município. A partir daí, obtém-se que o sujeito passivo do IPTU é aquele que detenha qualquer direito de gozo, relativamente ao bem imóvel, seja pleno ou limitado.

A Lei civil brasileira caracteriza por proprietário aquele que possua o título do imóvel, devidamente registrado em cartório e que tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, assim como o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha, devendo exercê-lo com a sua finalidade econômica e social, Código Civil, art. 1228, (BRASIL, 2002).

A BC - Base de Cálculo para apuração do imposto será baseada no valor venal do imóvel, que por sua vez será definido de acordo com critérios diversos baseados em índices oficiais de correção.

As alíquotas, que serão progressivas e incidirão sobre a Base de Cálculo também serão estabelecidas em lei municipal, porém seguido parâmetros da Constituição Federal que veda o confisco, ou seja, o patrimônio do contribuinte precisa ser mantido, não podendo as alíquotas representarem um valor que inviabilize sua manutenção.

O CTN estabelece que a zona urbana será aquela definida em lei municipal, desde que observados os melhoramentos indicados no próprio Código, Art.32 como: meio fio ou calçamento; canalização de águas pluviais; abastecimento de água; sistema de esgotos sanitários; rede de iluminação pública, com ou sem posteamento

para distribuição domiciliar; escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

Como se vê o Código Tributário Nacional – CTN utiliza o critério “localização” para definir a incidência do IPTU. Contudo, não se pode ignorar a destinação econômica do imóvel, ou seja, ainda que esteja localizado em uma zona urbana, se a finalidade for exploração agrícola, pecuária ou agroindustrial o IPTU não poderá ser cobrado. Conforme jurisprudência abaixo destacada:

Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial. STJ. 1ª Seção. REsp 1112646/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 26/08/2009.(STJ, 2009)

Além disso, segundo DE MELO (2008, p.533), poderá a legislação municipal considerar urbanas, para efeito do IPTU, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, destinadas à habitação, inclusive residencial de recreio, à indústria ou ao comércio, ainda que realizadas fora da zona urbana do município.

O IPTU tem características próprias e estabelecidas como: Competência, Contribuinte, Fato Gerador, Base de Cálculo, entre outras, diz-se, por isso, que é um tributo tradicional, tendo como função importante e principal a arrecadação de Receita para os municípios.

Todavia, ele possui excepcional utilização extrafiscal, podendo ser transformado em ecológico e promotor de políticas públicas indutoras de comportamentos. É uma característica que transcende à fiscalidade.

3.4.2 IPTU Verde: Instrumento Extrafiscal da Política Urbana

As políticas públicas ambientais como já demonstrado, visam à preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, com o objetivo maior de preservar a vida humana em toda sua essência. Assim, as questões ambientais ultrapassam os assuntos inerentes aos recursos naturais, englobando também, todo o espaço urbano construído além do aspecto cultural.

A autonomia constitucional concedida aos municípios outorgou-lhes a condição para criar as suas próprias Políticas Municipais voltadas ao Meio Ambiental.

Dentre as diversas iniciativas implementadas pelas cidades brasileiras almejando a preservação ambiental, têm-se destacado, os programas intitulados IPTU Verde, que consistem na aplicação de descontos, em diferentes proporções, para contribuintes que adotarem práticas sustentáveis na sua propriedade urbana.

O formato e as regras dos programas podem ser diferentes para cada Município, pois variam de acordo com o objetivo que ele pretende atingir ou com o tipo de problema que pretendam sanar. Contudo, todos possuem em comum a redução no valor do imposto – benefício tributário - em troca da realização de medidas sustentáveis - benefício ambiental.

No Estado da Bahia alguns municípios já adotaram a prática do IPTU Verde como demonstrado no Quadro 1, no qual eles estão apresentados de acordo com a ordem decrescente do número de habitantes, ficando evidente a diferença populacional entre os municípios destacados, dado que leva a afirmar que a preocupação com a preservação ambiental a partir de um instrumento tributário é uma realidade em cidades consideradas grandes do ponto de vista populacional como Salvador e Feira de Santana e também em municípios pequenos.

Quadro 1 – Cidades da Bahia que possuem programa de IPTU Verde

| Município | População/hab | Norma Instituidora do IPTU verde |
|----------------------|----------------------|---|
| Salvador | 2.900.319 | Lei nº8.474 de 2013 e Decreto 25.899 de 24 de março de 2015. |
| Feira de Santana | 624.107 | Lei nº3.506 de 26 de dezembro de 2014 |
| Vitória da Conquista | 343.643 | Lei nº 2157 de 12 de julho de 2017 |
| Camaçari | 309.208 | Decreto nº 5.846/2014 Regulamenta o art.92-Gda Lei nº1039, de 16/12/2009. |
| Lauro de Freitas | 204.669 | Lei nº1.961, de 28 de setembro de 2021 |
| Ilhéus | 157.639 | Lei nº 4.089, de 05 de novembro de 2020 |
| Porto Seguro | 152.529 | Lei nº1.682 de 09 de setembro de 2021 |

Fonte: Quadro elaborado pela autora com base em pesquisa nas páginas oficiais de internet dos municípios

Ao analisar os dispositivos legais implementados nos municípios do Estado da Bahia, percebe-se o caráter incipiente dos mesmos. Os mais antigos datam do ano de 2014, como o de Feira de Santana, objeto deste trabalho. Em relação às práticas indutoras sugeridas e aos incentivos propostos há bastante semelhança entre os dispositivos.

A exceção quanto à forma de apresentação do Programa de IPTU Verde fica por conta do Município de Salvador, que estabeleceu um Programa de Certificação Sustentável em Edificações, que será obtida pelo empreendimento que adotar ações e práticas de sustentabilidade relacionadas no ANEXO I da Lei nº 8.474/2013, correspondendo cada ação à pontuação ali estabelecida, da seguinte forma: o empreendimento que atingir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos será classificado como bronze; o empreendimento que atingir, no mínimo, 70 (setenta) pontos será classificado como prata; o empreendimento que atingir, no mínimo, 100 (cem) pontos será classificado como ouro.

A implementação do IPTU Verde pelos Municípios, assim como toda Política Pública, deve acontecer de forma bastante cuidadosa, com a participação de diversos setores da sociedade, visto que a realidade de cada um deles é bastante distinta, não sendo conveniente a reprodução de dispositivos que não estejam em consonância com as realidades locais.

Nesse sentido, o poder legislativo dos municípios podem propor a implementação desse tipo de política, não estando estas restritas ao gestores/poder executivo. Contudo, para que qualquer Benefício Fiscal seja concedido é necessário estimar o impacto do mesmo sobre a Receita prevista a ser arrecadada em alguns exercícios, deve-se considerar também que o gestor deve apresentar uma forma de obter Receita como contrapartida à diminuição que ocorrerá com a adoção do IPTU Verde.

Outro fator a ser considerado pelas prefeituras, antes de implementar a Política Fiscal é sua estrutura no quadro de pessoal, especialmente no que diz respeito ao número de fiscais, pois os mesmos são essenciais, não só para garantir a eficiência na arrecadação, mas também, para o acompanhamento das medidas indutoras propostas pelos Municípios.

3.5 Caso Concreto em Feira de Santana- Lei Municipal nº 3506/2014

Feira de Santana instituiu, a partir o ano de 2014, o programa de benefícios fiscais, que consistia em oferecer descontos aos contribuintes do IPTU que adotassem medidas positivas propostas em Lei Orgânica Municipal nº 3506/2014, que foi assinada no dia 11 de dezembro de 2014 e Inserida no Sistema de Leis

Municipais do Município em 26 de dezembro de 2014, entrando em vigor no exercício de 2015.

A mencionada Lei é, então, o primeiro dispositivo legal do município Feirense que trata de forma contundente a questão tributária relacionada às questões ambientais.

Seu objetivo é regulamentar e estabelecer os critérios para a adoção das medidas sustentáveis que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente urbano, ofertando em contraparte benefício tributário ao contribuinte. As medidas presentes na Lei são:

- I - Sistema de captação da água da chuva;
- II - Sistema de reutilização da água;
- III - Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV - Edificação com materiais sustentáveis;
- V - Construção de telhado Verde;
- VI - Separação de resíduos sólidos, sendo exclusivos para condomínios horizontais ou verticais;
- VII - Adaptação da calçada ou calçada cidadã;
- VIII - Utilização de energia passiva;
- IX - Arborização do imóvel;
- X - Edificações com áreas permeáveis;
- XI - Área de Preservação Permanente (APP), proporcional à área preservada.
- XII – Construção de qualquer natureza com materiais sustentáveis

Ela se aplica aos proprietários de imóveis comerciais ou residenciais que estejam localizados na zona urbana do município de Feira de Santana e que sejam contribuintes do IPTU, imposto cuja obrigatoriedade é anual.

A lei está estruturada em apenas dez artigos, com alguns incisos que estabelecem as medidas sustentáveis, detalhando-as em seus pormenores.

Da mesma forma são detalhados os benefícios tributários que incidirão sobre o IPTU. São descritas as alíquotas de desconto e suas proporções para cada uma das medidas sustentáveis descritas, destacando-se o limite do desconto em 20%.

A Lei apresenta também os procedimentos para obtenção do benefício tributário, as exigências comprobatórias da adoção das medidas, a exigência da regularidade fiscal e as causas de revogação do benefício.

As regras estabelecidas no dispositivo legal são claras, simples e estão estruturadas de acordo com as condições listadas no Quadro 2.

Quadro 2 – Condições da Lei 3506/2014 de IPTU Verde – Feira de Santana

| Condições | Alcance | Base Legal |
|------------------|--|--|
| Espacial | Imóveis residenciais e não residenciais situados no âmbito do Município de Feira de Santana que adotarem medidas sustentáveis. | Artigo 1º |
| Objetivas | Fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contraparte benefício tributário ao contribuinte. | Artigo 1º |
| Pessoais | Proprietários de imóveis residenciais | Artigo 2º |
| Benefício | Redução no pagamento de IPTU; Descontos de 2%, 4%; Limite de 20% do valor devido de IPTU. | Artigo 2º, caput; Art.4º, Incisos I a VIII |
| Documental | Formulário padrão emitido pela Prefeitura de Feira de Santana preenchido e protocolado na SEMMAM, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, | Artigo 5º |
| Exigência | O Benefício Fiscal apenas será concedido aos contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações tributárias para com o município de Feira de Santana. | Artigo 6º |
| Revogação | O benefício será revogado quando o proprietário: Inutilizar a medida que levou a concessão do desconto; Deixar de pagar uma das prestações, em caso de parcelamento do IPTU; Não fornecer as informações pelos órgãos competentes. | Artigo 7º |

Fonte: Elaborada pela autora a partir da Lei Municipal 3506/2014

3.5.1 Problemas Ambientais de Feira de Santana

O Estatuto da Cidade no art. 2º estabelece que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante algumas diretrizes, dentre elas destaca-se as estabelecidas no inciso V, VI e suas alíneas a-g como segue:

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental;

A matriz ambiental é forte componente na introdução dos princípios do direito à cidade nas políticas públicas. Assim, o dispositivo evidencia a preocupação com o bom funcionamento da cidade, o que enfatiza a importância de políticas públicas ambientais, como o IPTU Verde que são criados com a finalidade de prevenir e/ou mitigar problemas ambientais urbanos que são definidos como:

Fenômenos que impactam diretamente no meio ambiente das cidades. Em muitas situações, esses fenômenos possuem causas naturais, mas que são potencializadas pela ação do homem, assim como pela acentuada transformação da natureza. Os elementos motivadores desses problemas ambientais nas cidades estão centrados em questões relacionadas à intensa modificação do espaço natural pelas atividades produtivas. (Mundo Educação).

O município de Feira por estar situado entre um dos principais entroncamentos de rodovias do Nordeste brasileiro, como as BR`s 101,116 e 324, destacadas na Figura 2, é, portanto, um ponto de passagem para os que têm como objetivo a capital Salvador, fato que atrai grande fluxo de migrantes, comerciantes, transportadores que contribuem para a mudança do espaço natural.

Segundo o RPPMSB - Relatório Preliminar do Planejamento Municipal de Saneamento Básico (2018), esse fluxo de migrantes para a cidade, através dos anos, fez com que se fixasse um contingente populacional expressivo, com a predominância da população urbana, em tona de 92% (noventa e dois por cento do total).

seus critérios, considera como Favela um conjunto constituído por um mínimo 51 unidades habitacionais, ocupando terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostas, via de regra, de forma desordenada e densa; carentes, em sua maioria, de serviços públicos essenciais. (RPPMSB - Relatório Preliminar do Planejamento Municipal de Saneamento Básico, 2018)

Não obstante, existem bairros pobres na cidade que são corriqueiramente referidos como favelas e que ficam em terrenos planos ou pouco acidentados e em antigas lagoas aterradas.

Em Feira de Santana existem muitos bairros e localidades com casas e barracos em situação típica de favela, mas não chega a pelo menos 51 unidades aglomeradas, os bairros pobres de Feira de Santana, em sua maioria possuem escolas, postos de saúde, pavimentação total ou parcial e saneamento total ou parcial, e estão em locais planos ou pouco acidentados e em lagoas aterradas. Não existe em Feira de Santana favelas em encostas de morros ou áreas de risco como em quase todas as grandes cidades do Brasil, mas o termo favela é largamente utilizado na cidade para designar qualquer bairro pobre, independente da classificação do IBGE. (*Wikipédia.com, 2023*)

Há também uma condição na região de Feira de Santana que a diferencia de outros centros urbanos: a grande quantidade de lagoas presentes na área urbana. Todavia, um trabalho de monitoramento realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semmam), e divulgado na página institucional da secretaria, atesta que nos últimos 30 anos, o município perdeu cerca de 50% das suas lagoas, o que representa 60 mananciais, que são fonte de água doce superficial ou subterrânea utilizados para consumo doméstico.

Embora a LOM estabeleça que o Município, no âmbito de sua competência, deverá instituir procedimento de licença para obras e atividades que possam causar danos ambientais, na prática isso não ocorre pois, ficou constatado no estudo da SEMMAM, que a degradação do meio ambiente também é originada a partir de ocupações irregulares por parte da sociedade local, que provoca o desmatamento ciliar, a pesca predatória, a ocupação irregular ou invasão da Área de Proteção Permanente (APP) além da poluição da água, por esgoto in natura, Figura 02.

Essas moradias irregulares e sem nenhuma infraestrutura de saneamento contribuem para elevar a escassez e a má qualidade da água nas zonas urbanas, pois os seus detritos são lançados nas fontes de água poluindo e comprometendo a sua qualidade.

"O monitoramento tem constatado também que além do descarte irregular de esgoto e do lixo, existe a questão das ocupações irregulares ou invasões. Existe uma lei que estabelece as distâncias que devem ser construídas próxima das lagoas, essas distâncias são chamadas de área de preservação permanente."(Acorda Cidade, 2021).

Conforme a Lei Federal nº 12.651, (BRASIL, 2012) e também a Lei Complementar nº120/2018, as construções de moradias deveriam respeitar, na zona urbana, a distância de 30 metros das lagoas, mas não é o que ocorre no município de Feira, onde bairros grandes são construídos a partir desse tipo de invasão ao meio ambiente natural e tornam-se um grande foco de problemas.

O estudo da SEMMAM destaca, ainda, a necessidade de proteção das lagoas para quem tem doenças respiratórias. Segundo ele, devido a vários fatores, as lagoas aterradas, Figura 3, trazem uma série de consequências para os feirenses, pois “cabe às lagoas criarem um microclima, que são moléculas de água mais leve do que o ar e quando a luz do sol incide sobre a água, essas moléculas ficam suspensas, refrigerando o aparelho respiratório, e isso é bom para quem tem asma, rinite e sinusite”. Relacionando o cuidado ambiental com as lagoas às questões de saúde.

Figura 3 – Lagoa aterrada em Feira de Santana



Fonte: (Magalhães, 2017)

3.5.1.2 Drenagem Urbana

As mudanças climáticas ocasionaram o aumento e intensidade das chuvas, causando enchentes, deslizamentos de terra entre outras tragédias que desestruturam a vida. Cabe ao poder público criar um conjunto de estruturas e instalações nas vias urbanas que viabilizem a canalização e direcionamento da água a ser escoada para: canaletas, bueiros, galerias, entre outros, direcionando a água para tratamento e reaproveitamento.

Segundo dados fornecidos pela Plataforma Municípios e Saneamento, plataforma criada para facilitar o acesso à informação sobre saneamento nos 5.570 municípios do Brasil, os problemas nos sistemas de drenagem e manejo das águas pluviais podem desencadear impactos diretos sobre a vida da população nas áreas urbanas, **3,3%** dos domicílios de Feira de Santana estão sujeitos a risco de inundação. Nos últimos cinco anos foram registradas 34 enxurradas, inundações ou alagamentos.

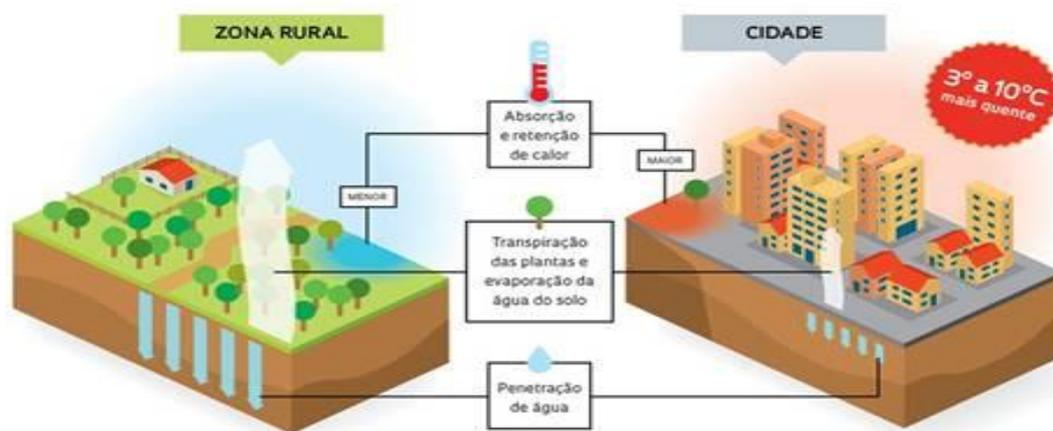
Contudo, conforme afirmam HERNANDEZ e SZIGETHY:

“é importante agir para a redução do risco de ocorrência de enchentes, evitando seus impactos ambientais e socioeconômicos. Essas ações relacionam-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 6 e 11 – que visam, respectivamente, assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos, e tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”.(IPEA, 2020).

A figura 4 demonstra o escoamento da água em áreas impermeáveis, fazendo um comparativo entre as zonas urbana e rural e o aumento da temperatura na zona urbana ocasionado pelo solo impermeável.

É possível perceber a retenção e absorção do calor, a evaporação da água do solo e também a penetração da água no solo. Fica evidente o quão importante se tornam as medidas como arborização do imóvel e edificações em áreas permeáveis propostas na Lei 3506/2014 do IPTU Verde.

Figura 4 - Escoamento em áreas impermeáveis.



Fonte: (Pivetta, 2012)

3.5.1.2 Sólidos – Coleta seletiva

Quanto à coleta de lixo, dados oficiais apurados pela Plataforma Municípios e Saneamento (2021) afirmam que 91,73% da população total de Feira de Santana é atendida com a coleta de resíduo domiciliar. Considerando a população total do município é coletado, por dia, 0,83 kg de resíduos por habitante. Trata-se de um número significativo, mas que não elimina está refletido na coleta seletiva.

A coleta seletiva é algo que pode ocorrer de diferentes formas: porta a porta, em postos de entrega voluntária ou outra modalidade e terá sua abrangência definida por cada município, ou seja, a prática da coleta seletiva pode ocorrer em uma pequena parte, em iniciativas pontuais, como também em todo o território. Ocorre que, o município de Feira de Santana a coleta seletiva acontece em alguns órgãos municipais e em três conjuntos residenciais, ou seja, tem pouca abrangência dado o tamanho da cidade e a sua população.

Informações disponibilizadas na página oficial da Secretaria de Desenvolvimento Urbano atestam que a coleta seletiva de resíduos sólidos, como plásticos, vidros, metais, isopores e papeis, já acontece regularmente no município de Feira de Santana em 17 órgãos municipais e em três conjuntos residenciais da cidade: Milton Gomes, José Falcão e Centenário.

O Programa de IPTU Verde apresenta, como uma das medidas indutoras de boa prática sustentável, a separação de resíduos sólidos. Todavia, essa ação é exclusiva para condomínios horizontais ou verticais, que ampliaria o serviço de

coleta seletiva já existente, porém ainda não seria suficiente para contemplar toda a cidade.

A que pese a amplitude da coleta de resíduo domiciliar, o lixo é um dos fatores responsáveis pelo alagamento na cidade em época de chuva. Segundo informações fornecidas pela secretaria municipal de desenvolvimento urbano, sacos de pipoca, copos descartáveis, pedaços de tecidos, plásticos, entre outros vários tipos de produtos são encontrados e retirados de bueiros e galerias pluviais em Feira de Santana.

Ainda segundo informações divulgadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através da sua página oficial, esses produtos são os responsáveis pelo alagamento de ruas e de casas, pois quando chove as águas levam estes resíduos para as bocas de lobo, se prendem às grades ou vão se acumulando ao longo da encanação. Entopem os canos completamente ou parcialmente, causando assim o acúmulo, mesmo que temporário. A

Figura 5 demonstra o desentupimento de bueiros.

Figura 5 - Descarte irregular de lixo provoca o entupimento de bueiros e galerias no centro de Feira de Santana



Fonte – (Magalhães, 2015)

3.5.1.3 Esgotamento Sanitário

No que diz respeito ao acesso aos serviços de esgoto, a cidade de Feira de Santana possui, conforme dados fornecidos pela Plataforma Municípios e Saneamento(2021), 55,37% da população total com acesso aos serviços de esgotamento sanitário.

Porém, possui 35,7% do seu esgoto sem coleta nem tratamento, realidade perceptível pelo cidadão comum que transita bairros periféricos da cidade, onde o esgoto é exposto, correndo “a céu aberto”, contaminando a água e prejudicando a qualidade de vida da população.

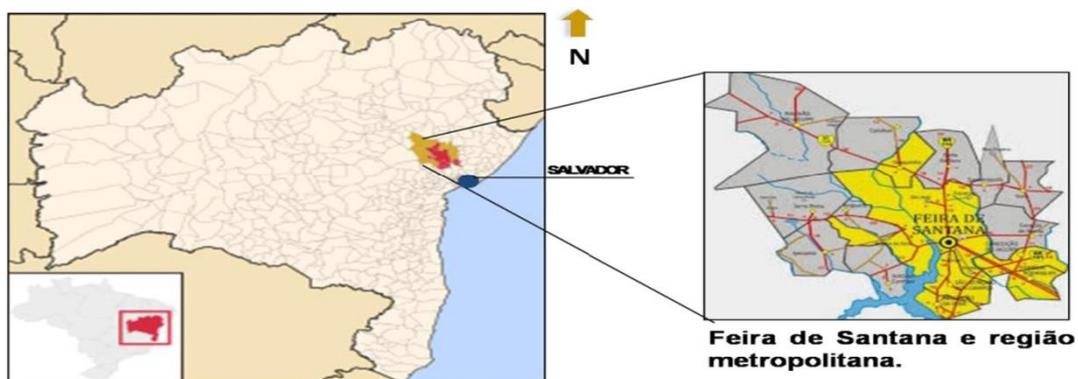
3.5.2 Ecotributação e as ações bem sucedidas em Feira de Santana

Em que pesem os problemas ambientais localizados na zona urbana de Feira de Santana, a cidade pode ser considerada um município que vem adotando medidas no intuito de corrigi-los. Exemplo disso é a adoção da ecotributação.

A lei complementar nº 35, de 06 de julho de 2011 instituiu a RMFS - Região Metropolitana de Feira de Santana - Figura 6 como:

Art.1º Fica instituída a Região Metropolitana de Feira de Santana - RMFS, como unidade regional do Estado da Bahia, constituída pelo agrupamento dos Municípios de Feira de Santana, Amélia Rodrigues, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, São Gonçalo dos Campos e Tanquinho, com vistas à organização, ao planejamento e à execução de funções públicas e serviços de interesse comum.

Figura 6 – Feira de Santana e Região metropolitana



Fonte: Adaptado de (<https://mapasblog.blogspot.com/2014/08/mapas-de-feira-de-santana-ba.html>, recuperado em 31, julho, 2018).

A partir desse marco, Feira de Santana começou a desenvolver sua atuação no campo da ecotributação, o que se deve ao fato da Lei nº 35 trazer em seu artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º- A organização, o planejamento e a gestão da Região Metropolitana de Feira de Santana têm como finalidades precípua a promoção do desenvolvimento socioeconômico integrado, equilibrado e sustentável no âmbito metropolitano e a redução das desigualdades entre os Municípios que a compõem.

Feira de Santana criou seu Plano Diretor através da Lei nº1614/1992, esboço legislativo que fixou em seu artigo 3º os objetivos da política para o desenvolvimento municipal, entre eles a garantia a um meio ambiente sadio.

Art. 3º: Constituem objetivos da política de desenvolvimento municipal:

I - compatibilizar as inter-relações entre o urbano e o rural;

II - assegurar o direito dos agentes coletivos às áreas urbanas;

III - justa distribuição social dos serviços públicos e dos equipamentos urbanos e comunitários;

IV - direcionar o processo de produção de espaço urbano com o ordenamento do uso da ocupação do solo no território municipal;

V - implantar ações na economia para elevação da produtividade e competitividade regional;

VI - orientar o Poder Público e a iniciativa privada incentivando novos investimentos e implantação de unidades produtivas de ponta;

VII - assegurar o meio ambiente sadio, com qualidade de vida para o ser humano e ecologicamente equilibrado para todas as manifestações;

VIII - dar cumprimento à função social da propriedade;

IX - estabelecer os mecanismos de participação da sociedade no processo de planejamento municipal.

A Lei nº1614/1992 volta a tratar da temática ambiental em outros dispositivos como:

Art. 34: Para assegurar o equilíbrio ecológico e preservação das espécies e proteção aos recursos naturais, o Executivo Municipal criará áreas de interesse ecológico e, ou, paisagístico.

Art. 35: As margens e bordas dos rios, lagos e lagoas serão protegidas e preservadas através de áreas que delimitarão uma faixa de solo que assegure o equilíbrio do ecossistema.

Art. 36: A qualidade do meio ambiente no território municipal será assegurada por dispositivos que:

I - disciplinem a utilização racional dos recursos naturais e culturais;

II - controlem o lançamento final dos efluentes dos esgotos e o adequado tratamento dos resíduos sólidos;

- III - controlem a poluição industrial, atmosférica, acústica e o uso dos agrotóxicos, bem como a circulação do transporte de cargas perigosas;
- IV - assegurem a recomposição dos revestimentos florésticos demais espécies de vegetação, estimulando o plantio de novas árvores;
- V - estabelecem níveis de atribuições para a ação dos agentes do Município para conscientização ambiental da população.

Assim, Feira de Santana começa a pensar em política pública que objetive a proteção do meio ambiente denominada tributação ecológica como:

1. O programa de IPTU Verde instituído em 2014, amplamente discutido no presente trabalho, por ser objeto do mesmo.

2. A criação de taxas ambientais ou verdes, que são tributos que possuem a competência comum entre os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e os Municípios) o que significa que todos podem instituir e cobrá-las. Os entes exercem poder concorrente, respeitando as suas respectivas competências político-administrativas, desde que se pratique o fato gerador estabelecido na lei, a saber: taxa de serviço público ou taxa do poder de polícia.

O artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, define a natureza jurídica das taxas:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

O ordenamento jurídico do município de Feira de Santana apresenta dezesseis tipos de taxas ambientais voltadas para proteger e garantir um meio ambiente devidamente equilibrado. São elas: Taxa do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Taxa de Licença Ambiental Operação, Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouro Público, Taxa de Transferência de Titularidade, Taxa de Licença Ambiental Simplificada, Taxa de Licença Ambiental Extração Mineral, Taxa de Licença Ambiental de Alteração, Taxa de Certidão Ambiental, Taxa de Declaração de Dispensa Ambiental, Taxa de Licença Ambiental Localização, Taxa de Licença Ambiental Implantação, Taxa de Licença Ambiental Operação, Taxa de Operação Prévia, Taxa de Autorização Ambiental, Taxa de Autorização para o Serviço de Transporte e Responsabilidade Perigosa.

Saliente-se que as Taxas do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA possuem natureza contábil e financeira vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e o seu objetivo é custear o programa ambiental do município e desenvolver programas educacionais e recuperação das áreas degradadas.

Desse modo, toda arrecadação das taxas ambientais será de competência da Secretaria de Meio Ambiente e não da Secretaria da Fazenda Municipal, que com isso utiliza esses valores arrecadados da ecotributação para o manejo do trabalho de uma política sustentável, manutenção dos parques e jardins, lagos, rios e difusão do conhecimento através do processo que envolve a educação, dentre outras atividades.

A arrecadação de tributos como as taxas propiciam ao ente Público o desenvolvimento de ações ou políticas preventivas baseadas em da educação ambiental.

O Código do Meio Ambiente nos artigos 43, 44 e 46, destaca:

Art. 43 - O Poder Público e a iniciativa privada fornecerão condições para criação e manutenção de cursos, anualmente, visando atender à formação de recursos humanos necessários, para atuação na defesa e melhoria do meio ambiente.

Art.44 - A educação ambiental será promovida:

I - na rede escolar no Município, através de atividades extracurriculares e através de conteúdo de programas que despertem nos estudantes a consciência de preservação do meio ambiente, conforme programa a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - junto à comunidade pelos meios de comunicação e através de atividades dos órgãos e entidades do Município.

Art. 46 - Fica instituída a Comissão Municipal de Educação Ambiental, que deverá ser constituída por representantes de órgãos setoriais de meio ambiente, representações docentes e discentes e instituições não governamentais, tendo como missão propor as diretrizes da política e do plano municipal de Educação Ambiental, coordenando e interligando as atividades relacionadas a essa temática, sendo presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais e em seu impedimento pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Parágrafo único. A Comissão constitui-se em um fórum permanente de discussão da Educação Ambiental no Município de Feira de Santana, competindo-lhes:

I - promover a Educação Ambiental a partir das recomendações da legislação pertinente e de deliberações oriundas de conferências oficiais de meio ambiente e de Educação Ambiental;

II - propor programas de Educação Ambiental através dos meios de comunicação, considerando a diversidade local e regional;

III - divulgação da fauna e flora do Município, com ênfase na importância ecológica em programas de educação ambiental.

A ecotributação fomenta iniciativas educacionais e de conscientização da população feirense. Um exemplo a ser destacado é o caso da UNAMACS - Universidade Aberta de Meio Ambiente e Cidadania Sustentável,

Figura 7, que foi a primeira universidade aberta de meio ambiente da Bahia, terceira do Brasil e sétima no mundo.

A UNAMACS foi criada através do Decreto nº 10.295, DE 05 de junho de 2017 e funcionou até o mês de março de 2020, no âmbito do Departamento de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Feira de Santana – SEMMAM, com o objetivo principal de fortalecer as atribuições do Departamento de Educação Ambiental, atualizando suas ações em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030, aprovada na Assembléia das Nações Unidas de 25 a 27 de setembro de 2015.

Figura 7 - Fachada da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cidadania Sustentável.



Fonte: (Magalhães,2019)

Ela realizava iniciativas para todas as faixas etárias, de caráter aberta e livre, ou seja, não tem caráter de ensino formal, não precisando de autorização do MEC – Ministério da Educação para funcionar e nem de processo seletivo.

Realizava parcerias com educadores, oficinairos e pessoas de notório saber. Os seus professores poderiam ser, por exemplo, um jardineiro, ‘doutor’ na arte da jardinagem, que poderia ministrar um curso sobre o assunto.

Desse modo, ela contemplava pessoas com qualquer grau de escolaridade, de maneira gratuita e oferecia uma educação cuja metodologia era participativa, com ênfase na inclusão social e na preservação ambiental voltada para a sustentabilidade, motivos suficientes para que a mesma continuasse a existir.

No que diz respeito ao IPTU Verde, objeto deste trabalho, essas atividades educacionais podem ter a capacidade de formar uma consciência ecológica na sociedade contribuinte do IPTU, levando-a a aderir ao Programa, uma vez que têm potencial educacional.

Figura 8 - Parque José Monteiro Sobrinho



Fonte: tripadvisor.com.br

Assim, a UNAMACS foi um Instrumento de política pública ambiental e educacional importante para a cidade de Feira de Santana, visto que as suas ações tinham poder de contribuir para o desenvolvimento urbano do município.

4 METODOLOGIA

O presente estudo se propôs analisar o programa IPTU Verde, uma política pública propulsora da preservação ambiental da cidade de Feira de Santana. Tal programa tem objetivo de fomentar medidas de preservação, proteção e recuperação do meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte. Para encontrar soluções embasadas, a fim de esclarecer os questionamentos apresentados, a pesquisa apresentou a classificação e o processo abaixo discriminados.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa, pois visou compreender e interpretar o processo de criação, execução e avaliação de uma política ambiental intitulada IPTU Verde, através da análise dos dados obtidos com a pesquisa bibliográfica, análise documental e estudo de caso. Segundo Marconi & Lakatos (2017), a abordagem qualitativa tem como premissa analisar e interpretar aspectos mais profundos de forma mais detalhada sobre as investigações.

A pesquisa se caracteriza como Aplicada, quanto à sua natureza, pois predispõe apresentar conhecimentos para efeito prático, de modo que possam contribuir para a solução dos problemas estabelecidos. Nesse tipo de pesquisa, segundo Marconi e Lakatos (2017), os resultados devem ser aplicados ou utilizados, imediatamente, na solução de problemas que ocorrem na realidade.

Quanto ao objetivo a pesquisa caracteriza-se, ainda, como exploratória e descritiva. Descritiva, pois visou identificar, analisar e descrever questões inerentes ao Programa do IPTU Verde de Feira de Santana, buscando maior familiaridade com o mesmo.

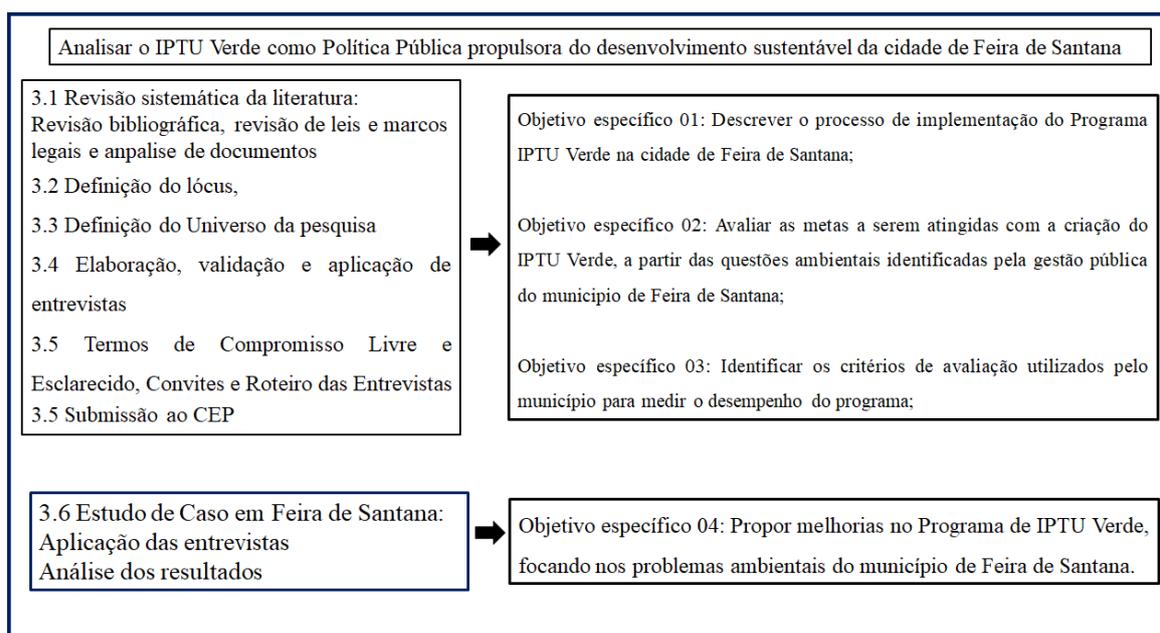
Exploratória porque abordou um assunto pouco estudado e sistematizado. Marconi e Lakatos (2017) definiram que as pesquisas exploratórias são investigações de pesquisa empírica cujo objetivo é a formulação de questões ou de um problema, visando: descrever hipóteses; aumentar a familiaridade do pesquisador com ambiente, fato ou fenômeno.

Para Gil (2002), esse tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses.

A maioria dessas pesquisas envolve: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que estimulem a compreensão.

O Quadro 3 apresenta a metodologia utilizada para atingir os objetivos propostos.

Quadro 3 - Metodologia aplicada ao Trabalho



Fonte: Elaborado pela autora a partir da metodologia utilizada na pesquisa.

4.1 Revisão da literatura: Revisão bibliográfica, revisão de Leis e marcos legais e análise de documentos

A) Revisão bibliográfica - A revisão foi elaborado a partir da abordagem de alguns temas importantes para a compreensão da política pública de IPTU Verde, como: Sustentabilidade, Desenvolvimento Sustentável, Cidade Sustentável, Meio Ambiente Artificial, Instrumentos Regulatórios do Meio Ambiente na esfera Federal e Municipal (Feira de Santana), Tributação Ambiental, IPTU inclusive em sua função ambiental, Extrafiscalidade Tributária. Para isso, foi utilizado vasto manancial teórico como: livros, artigos, dissertações e teses sobre esses temas.

[ext=DECRETO%20N%C2%BA%2024.643%2C%20DE%2010%20DE%20JULHO%20DE%201934.&text=Decreta%20o%20C%C3%B3digo%20de%20C%C3%81guas.&text=%C3%81GUAS%20P%C3%9ABLICAS-,Art.,de%20uso%20comum%20ou%20dominicais](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10257.htm#:~:text=Decreta%20o%20C%C3%B3digo%20de%20C%C3%81guas.&text=%C3%81GUAS%20P%C3%9ABLICAS-,Art.,de%20uso%20comum%20ou%20dominicais).

- Lei nº 10257/2001, denominada Estatuto da Cidade, que estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana - [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10257.htm#:~:text=Para%20todos%20os%20efeitos%2C%20esta,bem%20como%20do%20equil%C3%ADbrio%20ambiental](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10257.htm#:~:text=Para%20todos%20os%20efeitos%2C%20esta,bem%20como%20do%20equil%C3%ADbrio%20ambiental;);

C) Análise de Documentos – Os objetivos estabelecidos na pesquisa demandaram informações específicas do Programa de IPTU Verde de Feira de Santana, que demonstrassem: as metas almejadas com a criação do IPTU Verde; como se deu o seu processo de implementação e a identificação dos critérios de avaliação de desempenho utilizados pelo Município, com o objetivo final de propor melhorias para o Programa de Incentivos Fiscais.

A Análise da Documentação visava também, o entendimento das metas de conservação e recuperação do meio ambiente, estabelecidas na Lei nº 3.506/2014, que implementou o Programa de IPTU Verde em Feira de Santana.

Assim, tornou-se relevante, para o presente trabalho, obter as seguintes informações:

Qual a demanda de Requerimento da população para inclusão no Programa; - Informação a ser obtida a partir da análise do sistema de protocolos de processos da SEMMAM?

Quais as medidas estabelecidas na lei são mais aplicadas pela população contribuinte do IPTU - Informação a ser obtida a partir da análise do sistema de protocolos de processos da SEMMAM?

Qual o número de contemplados com o incentivo fiscal - Informação a ser obtida com a entrevista, a servidor da SEFAZ?

Qual a região da cidade possui mais necessidade de medidas sustentáveis – Informação a ser obtida a partir de documento do município onde conste o mapeamento dos problemas?

Como se dá a fiscalização, nos domicílios após a concessão dos benefícios fiscais?

Como o município avalia as mudanças ambientais oriundas da adoção das medidas do programa de IPTU Verde?

Nesse sentido, foram solicitados à Secretária do Meio ambiente e à Secretaria da Fazenda, de forma presencial, durante as entrevistas, os seguintes documentos: atas de reunião, relatórios com as metas por bairro ou região do município, relatórios com as demandas por bairro, relatórios com a relação de contribuintes contemplados com o incentivo, mapa da fiscalização das residências que já usufruem dos incentivos fiscais, planilha ou qualquer outro documento que demonstre como o município avalia as mudanças ambientais oriundas da adoção das medidas do programa de IPTU Verde.

4.2 Definição do Lócus da pesquisa

A presente pesquisa foi realizada no município de Feira de Santana, cuja população estimada até 2021, segundo dados do IBGE, é de 624.107 (seiscentos e vinte e quatro mil, cento e sete) habitantes, sendo que desse total 91,7% encontra-se na região urbana e 8,26% na zona rural.

Feira de Santana está localizada a 108 km da capital Salvador, ela é considerado o principal centro urbano, econômico, imobiliário, industrial e comercial do interior da Bahia e um dos principais do Nordeste, exercendo influência sobre centenas de municípios do Estado.

De acordo com informações do portal IBGE Cidades disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/feira-de-santana/panorama>, quanto ao seu Território e Ambiente, Feira de Santana apresenta 59.7% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 48.3% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 17.1% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio).

Também segundo dados do IBGE, quando comparado com os outros municípios do estado, a cidade de Feira de Santana fica na posição 65 de 417, 321 de 417 e 88 de 417, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 1824 de 5570, 4188 de 5570 e 2099 de 5570, respectivamente.

4.3 Definição do Universo da Pesquisa

Para alcançar os objetivos estabelecidos, optou-se pela entrevista dos servidores técnicos e gestores das Secretarias de Meio Ambiente e Secretaria da Fazenda do Município.

4.4 Aplicação da Entrevista

A entrevista semiestruturada, segundo afirma Manzini (1991), está focalizada em um assunto sobre o qual foi confeccionado um roteiro com perguntas principais, complementadas por outras questões inerentes às circunstâncias momentâneas à entrevista.

Segundo ele, esse tipo de entrevista pode fazer emergir informações de forma mais livre e as respostas não estão condicionadas a uma padronização de alternativas.

Foi escolhido, então, esse modelo de entrevista semiestruturado e flexível que permitiu uma abordagem, pelo entrevistador e pelo entrevistado, de questões além do roteiro previamente elaborado, tornando a entrevista dinâmica e natural.

O Programa de IPTU Verde está sob a coordenação de duas das Secretarias do município de Feira de Santana, sendo elas a SEMMAM - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a SEFAZ – Secretaria da Fazenda.

A SEMMAM possui como objetivos assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem-estar da coletividade e das demais formas de vida, em consonância com o desenvolvimento socioambiental e econômico. Também cabe a essa secretaria fomentar, planejar, desenvolver estudos e ações visando a promoção, conservação, preservação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental.

Cabe a esta Secretaria o mapeamento de todas as questões ambientais bem como a execução de atividades relacionadas ao licenciamento e fiscalização ambiental, além da promoção de ações de educação ambiental, normatização, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais.

A SEFAZ atua na administração da Contabilidade Geral do Município e de toda programação financeira e tributária como: coordenação, orientação, estudo, regulamentação, avaliação, fiscalização e arrecadação. Assim, cabe a esta Secretaria a aplicação do percentual de desconto no IPTU, conforme o estabelecido na Lei Municipal.

Desse modo, conversar com os servidores da Secretaria de Meio Ambiente e da Fazenda, que atuaram na implementação e atuam na execução do Programa IPTU Verde seria de suma importância para a pesquisa, uma vez que poderiam fornecer informações relevantes para a compreensão do Programa.

As entrevistas foram realizadas com os seguintes servidores do município: um gestor do Programa IPTU Verde ligado à Secretária do Meio Ambiente – Secretário e dois técnicos que estão ligados à SEMMAM. Quanto ao servidor da SEFAZ o mesmo não respondeu aos inúmeros contatos tanto presenciais, quanto através de e-mail.

Quanto às questões da entrevista (apêndice III), foram elaboradas considerando os objetivos a alcançar e foram disponibilizadas, previamente, aos entrevistados, através de aplicativo de mensagens – WhatsApp. Elas versaram sobre:

1. Avaliação das metas estabelecidas pelo município, a partir de questões que deverão ser resolvidas, com a criação do programa IPTU Verde. A intenção é verificar: se há acompanhamento da população demandante do Programa; se houve planejamento por bairro; se a adesão é setorial/por bairro; qual a relação entre procura e adesão; quais as metas orçamentárias.

2. Descrição do processo de implementação do Programa de forma a considerar: O que foi feito, como foi feito, por quem foi feito. Nesse item objetiva-se identificar, também, como o Programa foi apresentado à comunidade (medidas de divulgação e comunicação) feirense.

3. Identificação dos critérios de avaliação utilizados pelo município para medir o desempenho do programa – buscar-se-a identificar como o órgão público avalia o Programa do IPTU Verde em relação a: aceitação da sociedade, implementação das metas, resultados das ações que foram implementadas.

4.5 TCLE/Convite/Roteiro de Entrevista

Para o desenvolvimento do trabalho foram elaborados TCLE - Termos de Compromisso Livre e Esclarecido, Apêndice I – Convites, Apêndice II e Roteiro das Entrevistas, Apêndices III, que foram entregues, em mãos, pelo próprio mestrando/entrevistador.

4.6 Submissão ao Comitê de Ética na Pesquisa

A Pesquisa foi submetida ao CEP - Comitê de Ética na Pesquisa com o nº CAAE: 54075021.8.0000.0056, com o resultado final/aprovação em vinte de junho de 2022.

4.7 Estudo de caso de Feira de Santana

A) **Estudo de Caso** A pesquisa apresentada buscou conhecer o Programa de IPTU Verde do Município de Feira de Santana em seus diversos aspectos. A análise foi conduzida com o propósito de explorar, descrever, avaliar para, finalmente propor contribuição com vista a transformar a realidade, colaborando para o seu aprimoramento.

O estudo iniciou a partir da Lei nº3.506/2014, Apêndice IV, que instituiu o Programa de Incentivos Ambientais no Município de Feira de Santana, oriundo do Projeto de Lei nº98/2014, do poder executivo.

B) **Tratamento dos Dados** Devido ao caráter subjetivo, inerente à Pesquisa Qualitativa, os dados foram analisados a partir dos conteúdos aferidos dos instrumentos: revisão bibliográfica, revisão de leis e marcos legais, análise de documentos e entrevistas. Com destaque para Lei 3.506/2014 que instituiu o programa de IPTU Verde em Feira de Santana.

O tratamento dos dados utilizou as técnicas de análise de conteúdo, que são técnicas de análise de comunicação, baseadas em informações escritas e verbais (análise do discurso) e, também, das evidências obtidas do dispositivo legal que instituiu o Programa IPTU Verde, em Feira de Santana e da sua comparação com dispositivos legais que instituíram programas similares em outros Municípios.

5 RESULTADO E DISCUSSÕES

As políticas de desenvolvimento urbano executadas no âmbito dos municípios têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, conforme estabelece a CF/ 88 nos artigos 182 e 183.

Destaca-se como exemplo de uma dessas políticas as baseadas na Tributação Ambiental, que são configuradas a partir de um conjunto de ferramentas tributárias que utilizam a variável ambiental.

O IPTU é uma espécie tributária que possui além da função fiscal a função extrafiscal, que se configura pelo não ingresso de receita nos cofres públicos, não tendo como propósito aumentar a arrecadação. É um típico instrumento de reeducação socioambiental e se dá, na maioria das vezes, por meio da concessão de incentivos fiscais.

O programa de IPTU Verde implementado em Feira de Santana se valendo da extrafiscalidade do IPTU caracteriza-se como um desses instrumentos que agrega a variável ambiental à variável tributária.

Assim como todos os Programas de IPTU Verde, o de Feira de Santana também objetiva fomentar medidas de preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e para isso apresenta em seu artigo 2º as sugestões de medidas que, se adotadas pelo contribuinte, darão direito ao incentivo fiscal, no caso, a redução no percentual da alíquota do imposto. Em contrapartida, o artigo 4º apresenta o benefício tributário no IPTU.

Percebe-se que o programa de IPTU Verde de Feira de Santana está em consonância com o ODS 11, que refere--se diretamente aos desafios que as cidades deverão enfrentar, pois é um programa com potencial de tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.

O IPTU Verde de Feira de Santana se enquadra como uma política de desenvolvimento urbano que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes através da indução comportamentos positivos em troca de benefícios fiscais, que depende da

participação e adesão da população contribuinte do imposto, conforme estabelece a CF/ 88 nos artigos 182 e 183, regulamentado pela Lei nº 10.257/2001- Estatuto da Cidade.

O PDDU de Feira de Santana prevê a instituição do IPTU Verde ao destacar o uso dos tributos em sua característica extrafiscal com a redução das alíquotas, aplicáveis às áreas de propriedade particular integrantes do Sistema de Áreas Verdes, como forma de estimular a conservação e as práticas sustentáveis.

Os resultados obtidos a partir da análise desta política pública, bem como a discussão dos mesmos, serão apresentados nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 relacionados com os objetivos específicos estabelecidos.

5.1 O processo de implementação do Programa IPTU Verde na cidade de Feira de Santana

As entrevistas junto a servidores das Secretarias do Meio Ambiente e da Fazenda constataram que não há nos quadros das Secretarias, técnicos que tenham participado do processo de discussão e criação do programa. Condição creditada à saída de servidores e à rotatividade dos cargos comissionados desde o ano de criação do Programa 2014 até o ano de 2022, dado comum no serviço público municipal.

Tal fato inviabilizou a obtenção de informações detalhadas e aprofundadas sobre a fase de implementação do Programa de IPTU Verde. Além disso, não foram fornecidos registros escritos, como relatório, por exemplo, sobre essa fase.

Ao analisar a implementação através do estudo da Lei municipal, nº3506/2014 que instituiu o Programa em Feira de Santana, foi possível constatar que as medidas indutoras de comportamento positivo nela sugeridas,

Quadro 4, representam, efetivamente, ações de melhoria ambiental, pois expõem preocupação com questões importantes para o bem estar da vida humana em um centro urbano.

Quadro 4 - Medidas sustentáveis propostas pela lei nº3506/2014

| Medidas Sustentáveis | Descrição | Benefício tributário no IPTU |
|--|---|--|
| Sistema de captação da água da chuva | Captação da água da chuva e armazenamento em reservatório para utilização no próprio imóvel. | 1% (um por cento) sobre o valor a pagar do IPTU |
| Sistema de reutilização da água | Utilização, após o devido tratamento, da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável. | 1% (um por cento) sobre o valor a pagar do IPTU |
| Sistema de aquecimento hidráulico solar | Utilização de sistema de captação de energia solar térmica para o aquecimento da água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência. | 4% (quatro por cento) sobre o valor a pagar do IPTU |
| Edificação com materiais sustentáveis | Utilização com materiais que atenuem ambientais, devendo ser comprovado mediante apresentação de selo certificado. | 4% (quatro por cento) sobre o valor a pagar do IPTU. |
| Construção de telhado Verde | Construção de telhados vegetação com a finalidade de diminuir o aquecimento global. | 1% (um por cento) sobre o valor a pagar do IPTU. |
| Separação de resíduos sólidos, sendo exclusivos para condomínios horizontais ou verticais. | Os condomínios horizontais ou verticais devem, comprovadamente destinar sua coleta para reciclagem. | 1% (um por cento) sobre o valor a pagar do IPTU. |
| Adaptação da calçada ou calçada cidadã | Adaptação da calçada da residência, ou condomínio para trânsito livre e seguro visando favorecer o trânsito livre para pedestres e cadeirantes, e pessoas com necessidade especiais, mantendo de 1 (um metro) a 1,5 (um metro e meio) para melhorar a circulação e mobilidade urbana. | 4% (quatro por cento) sobre o valor a pagar do IPTU |
| Utilização de energia passiva | Construção de imóvel, residência ou condomínio, este vertical ou horizontal, com a elaboração e devida execução de projeto arquitetônico que propicie o melhor aproveitamento da luz solar, dispensando ou minimizando o uso de ar condicionado e iluminação artificial. | 1% (um por cento) sobre o valor a pagar do IPTU |
| Arborização do imóvel | Plantio ou preservação de uma ou mais árvores (de espécie adequada) em sua propriedade. | 1% (um por cento) sobre o valor a pagar do IPTU |
| Edificações com áreas permeáveis | Imóveis residências, condomínios horizontais ou verticais, que optarem por jardins ou gramados que permitam a absorção das águas das chuvas | 2% (dois por cento) sobre o valor do IPTU, sendo 1% para cond. Vertical. |
| Área de Preservação Permanente (APP), proporcional à área preservada. | Propriedades sem edificações, que mantiverem a preservação proporcional à área preservada, devendo a preservação ser comprovada por laudos técnicos | Isonção |

Fonte: Elaborado pela autora a partir da Lei nº3506/2014

Os descontos oferecidos estão destacados de acordo com cada ação sugerida, de forma individual, e podem ser cumulados até o total de 20% por proprietário. Significa que o valor a pagar do IPTU poderá ser reduzido 1%, 2%, 4% dependendo da ação que se deseje adotar até o total de 20%.

A redução do valor a pagar do IPTU pode ser considerado baixo se apenas uma medida for implementada. Por exemplo, um imóvel cujo valor a pagar de IPTU é de 600,00 (seiscentos) reais, se obtiver um desconto de 1% terá uma redução de apenas 6,00 (seis) reais, desconto que poderá ser considerado pouco vantajoso, que a curto prazo não cobriria os gastos do contribuinte para a implementação da medida sustentável, mesmo sendo a mais simples estabelecida na lei.

Considerando o percentual baixo nos descontos do imposto, pode-se aferir que a vantagem na adoção das medidas sustentáveis para o contribuinte estaria no fato de promover a preservação ambiental dos centros urbanos, promovendo um bem coletivo, e não na economia financeira. Esse pode ser um dos motivos para a baixa adesão ao programa, conforme demonstra o Quadro 5.

Quadro 5 - Adesão da população ao IPTU Verde

| Ano | Número de Adesão ao Programa por ano |
|------------|---|
| 2015 | 1 |
| 2016 | 0 |
| 2017 | 0 |
| 2018 | 1 |
| 2019 | 0 |
| 2020 | 3 |
| 2021 | 2 |
| 2022 | 2 |

Fonte: Elaborado pela autora a partir de informações do entrevistado

A análise das quantidades de requerimentos obtidos – Apêndice V, a partir do sistema de protocolo da SEMMAM, durante os 08 anos de existência do programa de IPTU Verde, enfatiza que a procura pela política ambiental é baixa. Não há um crescimento progressivo, chegando a ser zerado nos segundo e terceiros anos, o que leva a afirmar se tratar de um desempenho ruim.

Também não é possível avaliar se houve descontinuidade da prática sustentável após sua adoção.

Tal desempenho pode ser creditado à falta de uma política de comunicação e de divulgação do Programa IPTU Verde. Essa afirmação é embasada através de análise ao site de Comunicação da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e de suas Secretarias nos períodos de 2014 a 2022.

Não houve divulgação da política de IPTU Verde para a sociedade de Feira de Santana durante a fase de implementação e nem nos anos subsequentes de existência do programa. Também não houve discussão dos problemas existentes nos bairros da cidade, prova disso é que não há no dispositivo legal qualquer referência a problemas a serem prevenidos ou corrigidos com as medidas propostas na lei.

Anualmente há uma forte comunicação na cidade de Feira de Santana sobre a importância do pagamento do IPTU pela população e a importância da sua arrecadação para as ações da Prefeitura em benefício da cidade, inclusive há uma forte ação de comunicação incentivando o contribuinte a pagar o imposto antecipado para obtenção de desconto no seu valor. Todavia, não há qualquer menção, nessas peças de publicidade, ao programa de IPTU Verde, que representaria um benefício tributário para o contribuinte.

A falta de comunicação traz como consequência, além da baixa demanda pela política pública, a interferência no poder de escolha do contribuinte em contribuir ou não para a preservação do meio ambiente através adoção de medidas sustentáveis.

A implicação do programa de IPTU Verde não apresentar crescimento no seu número de adesões, anualmente, pode estar no aumento da concentração dos problemas ambientais a serem corrigidos ou prevenidos, uma vez que Feira de Santana possui, grande população.

Quanto à implementação do programa, tem-se em resumo:

- não há, nos quadros da prefeitura, técnicos que tenham participado do processo de discussão e criação do programa. Condição creditada à saída de servidores e à rotatividade dos cargos comissionados;
- não foram fornecidos registros escritos, como relatório, por exemplo, sobre a fase de implementação;

- implementação foi estudada a partir da Lei municipal, nº3506/2014 que instituiu o Programa em Feira de Santana;
- as medidas indutoras de comportamento positivo sugeridas na lei representam, efetivamente, ações de melhoria ambiental;
- os descontos tributários oferecidos na lei estão destacados de acordo com cada ação sugerida, de forma individual;
- desconto pouco vantajoso a curto prazo;
- promoção do bem estar coletivo maior que a economia financeira a curto prazo;
- baixa adesão da população contribuinte do IPTU ao programa de IPTU Verde;
- há falta de uma política de comunicação para divulgação do Programa IPTU Verde;
- jamais houve divulgação da política de IPTU Verde para a sociedade de Feira de Santana desde sua implementação até os dias atuais;
- não há no dispositivo legal qualquer referência a problemas a serem prevenidos ou corrigidos com as medidas propostas na lei;
- não há crescimento no número de adesões ao programa;
- falta de adesão pode implicar no aumento da concentração dos problemas ambientais a serem corrigidos ou prevenidos.

5.2 Metas a serem atingidas com a criação do IPTU Verde em Feira de Santana

Os problemas ambientais foram relatados no tópico 2.5.1 e versaram sobre a degradação das lagoas e sua interferência na vida urbana, passando pelas ocupações irregulares, falta de drenagem adequada, falta de coleta seletiva, ausência de áreas verde, ausência de áreas verdes, entre outros.

Para a consecução desse objetivo foram feitas entrevistas com servidores técnicos da SEMMAM e a análise do dispositivo legal 3506/2014 que instituiu o programa.

A análise das metas quanto aos problemas ambientais apresentados constatou que não há, no dispositivo legal que criou o Programa, lei nº3506/2014, registro sobre as condições e problemáticas a serem prevenidas e/ou recuperadas, de forma individualizada para cada bairro ou localidade da cidade. Tampouco há registro das metas de melhorias ambientais estabelecidas para saná-los.

Ela também não apresenta o percentual de melhoria a ser alcançado, após a resolução dos problemas ambientais presentes, na cidade de Feira de Santana.

Além disso, a lei 3506/2014 do IPTU Verde de Feira de Santana também não estabelece uma meta de contribuintes do IPTU que deverão aderir ao programa IPTU Verde por ano.

Desse modo, não foi possível constatar relação entre as medidas indutoras de comportamento positivo previstas no artigo 2º da Lei 3506/2014 e os problemas preexistentes, inviabilizando a avaliação de forma comparativa da situação dos problemas antes e depois da implementação do IPTU Verde.

Afere-se, assim, que as iniciativas positivas indicadas na Lei de criação do Programa foram estabelecidas de forma genérica, não se relacionando diretamente com qualquer necessidade específica de cada região do município. Desse modo, é concreta a inviabilidade de acompanhamento de resultados de metas seja de forma ampla ou por região.

Em relação às metas tem-se, em resumo:

- Não há na lei que instituiu o IPTU Verde em Feira de Santana registro das condições e problemáticas a serem prevenidas e/ou recuperadas a partir da aplicação do programa. Nem de forma genérica e nem de forma individualizada por bairro da cidade;
- Não há registro das metas de melhorias ambientais para prevenir ou recuperar os problemas ambientais da cidade de Feira de Santana;
- A lei não estabelece o percentual de melhoria a ser alcançado em relação aos problemas ambientais presentes na cidade de Feira de Santana, a partir da aplicação da política de IPTU Verde;
- A lei não estabelece uma meta de contribuintes do IPTU que deverão aderir ao programa IPTU Verde por ano;

- Inviabilidade de comparação entre situação dos problemas antes e pós aplicação do programa de IPTU Verde.

5.3 Critérios de avaliação utilizados pelo município para medir o desempenho do programa;

Após entrevistas, análise do dispositivo legal e análise de informações disponibilizadas nos sites oficiais do município de Feira de Santana, foi possível constatar que não há um sistema de avaliação para o Programa de IPTU Verde.

Durante a entrevista com servidor da SEMMAM foi informado o número de solicitações protocoladas para adesão ao programa. Contudo, não foi possível o acesso direto às telas do sistema de protocolo para o levantamento de informações mais detalhas como, por exemplo, qual o tipo de medida sustentável o requerente desejaria implementar e também se os processos de IPTU Verde foram finalizados com a obtenção do incentivo fiscal.

A solicitação de tais informações não foi atendida por serem restritas às secretarias do meio ambiente e da fazenda. Desse modo, foi inviável acompanhar o que aconteceu com cada uma das solicitações protocoladas, pois apenas com as informações disponibilizadas não foi possível aferir informações como: se o contribuinte que protocolou a solicitação foi filiado ao IPTU Verde; se o contribuinte deu continuidade à medida adotada; se a medida por ele adotada passou pela fiscalização; se a medida adotada teve efeito positivo para o programa de IPTU Verde; se o contribuinte obteve o desconto no IPTU.

Assim, a pesquisa apontou que não é possível avaliar de forma quantitativa os impactos e resultados da política ambiental do Município, sendo possível, apenas, acompanhar a capacidade do programa em afetar o capital social do meio em que se realiza, ou seja, é possível monitorar o comportamento do público-alvo, via sistema de protocolo, através da análise da procura e adesão ao programa.

Ressalte-se que não há informações sobre o acompanhamento das medidas em caso de implementação. A ausência do acompanhamento das medidas implementadas pelo contribuinte pode significar uma propaganda negativa para o programa de IPTU Verde, pois o descredibiliza junto à sociedade, induzindo negativamente o comportamento de outros contribuintes.

Como está destacado na pagina institucional da casa civil: “ a avaliação das

políticas públicas é parte integrante de uma estrutura de decisão baseada em evidências, uma das boas práticas de Governança do Setor Público. A avaliação de políticas públicas, executada como um processo sistemático, integrado e institucionalizado, tem como premissa básica verificar a eficiência dos recursos públicos e, quando necessário, identificar possibilidades de aperfeiçoamento da ação estatal, com vistas à melhoria dos processos, dos resultados e da gestão.” Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/governanca/avaliacao-de-politicas>.

Assim, as informações obtidas a partir das entrevistas, da análise do dispositivo legal e das informações disponibilizadas nos sistemas de informação do município de Feira de Santana são insuficientes para verificar a eficiência da política de IPTU Verde como está sendo realizada. Porém, é possível a partir da escassez de informações, sugerir medidas de aperfeiçoamento para o programa.

Quanto à avaliação de resultados tem-se em resumo:

- não há um sistema de avaliação para o Programa de IPTU Verde;
- não foi possível o acesso direto às telas do sistema de protocolo;
- não foi possível realizar o levantamento de informações mais detalhas;
- solicitações de acesso ao sistema de protocolo foram negadas;
- não foi possível acompanhar o que aconteceu com cada uma das solicitações protocoladas;
- não é possível avaliar de forma quantitativa os impactos e resultados da política ambiental do Município;
- possibilidade de acompanhar apenas a capacidade do programa em afetar o capital social do meio em que se realiza através da demanda protocolada;
- não há informações sobre o acompanhamento das medidas eventualmente implementadas;
- as informações são insuficientes para verificar a eficiência da política de IPTU Verde como está sendo realizada;
- possibilidade, a partir da escassez de informações, de sugestão de medidas de aperfeiçoamento para o programa.

5.4 Proposição de melhorias no Programa de IPTU Verde, focando nos problemas ambientais do município de Feira de Santana.

A pesquisa permitiu constatar que o aprimoramento do programa seria uma consequência natural da sua efetiva operacionalização, pois à medida que a execução fosse acontecendo, as falhas seriam identificadas e as correções realizadas, contribuindo para o seu aperfeiçoamento.

A que pese a clareza, e por vezes a simplicidade da lei nº 3506/2014 que instituiu a política pública em Feira de Santana, alguns aspectos poderiam ser melhor trabalhados em seu texto como, por exemplo:

- Especificação da documentação a ser apresentada para comprovar a prática sustentável adotada no imóvel. - Imagina-se que devam ser Notas Fiscais das compras de materiais, equipamentos e serviços utilizados para a implementação das medidas. Além disso, pode-se acrescentar a utilização de fotos com as condições anteriores e posteriores à adoção das medidas sustentáveis.
- No que tange à regularidade fiscal a lei poderia deixar clara a exigência de certidões negativas.
- A lei poderia estabelecer o prazo para a concessão do benefício desde o protocolo da solicitação na Secretaria do Meio Ambiente até a concessão do benefício.
- Poderia ficar claro no dispositivo legal o tempo de vigência do benefício fiscal e se haverá necessidade de solicitação de renovação por determinados períodos.

No que se refere às questões operacionais do programa é possível, a partir da pesquisa realizada, propor algumas ações que melhorariam o seu desempenho como por exemplo:

- Identificação dos problemas e necessidades a serem aplacadas por bairro, ou seja, é preciso estabelecer uma relação entre as medidas indutoras de comportamento presente no Programa e a realidade de cada região;

- Divulgação da política nos canais oficiais da Prefeitura do Município e também em canais de comunicação de grande circulação de uma forma clara e acessível a qualquer cidadão contribuinte do imposto;
- Maiores percentuais de descontos sobre o valor a pagar do imposto;
- Avaliação do benefício ambiental com a mensuração da situação anterior e posterior ao Programa de IPTU Verde.

Dentre as situações destacadas nos Resultados, os problemas foram selecionados no Quadro 6 com a respectivas sugestões de medidas de melhoria.

Quadro 6 - problemas e sugestões de melhoria a partir do resultado da pesquisa

| PROBLEMAS | SUGESTÕES DE MELHORIA |
|---|--|
| Ausência técnicos que tenham participado do processo de discussão e criação do programa e ausência de registros documentais sobre as etapas de implementação e execução do programa de IPTU Verde | Realização de registros das atividades e processos do programa. |
| Desconto pouco vantajoso a curto prazo | Aumento nos percentuais de desconto fiscais |
| Baixa adesão da população contribuinte do IPTU ao programa de IPTU Verde | Divulgação de informação para a população acerca dos benefícios da implementação de medidas sustentáveis em prol da coletividade |
| Ausência de uma política de comunicação para divulgação do Programa IPTU Verde | Divulgação do programa nos meios de comunicação de massa |
| Não há no dispositivo legal qualquer referência a problemas a serem prevenidos ou corrigidos com as medidas propostas na lei | Destaque dos problemas ambientais urbanos a serem corrigidos e/ou prevenidos com o IPTU Verde. |
| Não há crescimento no número de adesões ao programa | Questão poderá ser alterada a partir do processo de divulgação da política |
| Não há registro das metas de melhorias ambientais | Estabelecimento de metas e do percentual de melhorias a serem alcançados |
| A lei não estabelece uma meta de contribuintes do IPTU que deverão aderir ao programa IPTU Verde por ano | Realização de uma projeção com o número de contribuintes a serem alcançados com o programa. |
| Inviabilidade de comparação entre situação dos problemas antes e após a aplicação do programa de IPTU Verde | Diagnóstico dos problemas ambientais a serem combatidos e/ou prevenidos com as medidas sustentáveis sugeridas na Lei 3506/2014. Comparação de cenários |

| | |
|--|--|
| | anteriores e posteriores à implementação das medidas. |
| Ausência de um sistema de avaliação para o Programa de IPTU Verde | Elaboração de um sistema para avaliação da eficiência das medidas sustentáveis. |
| Ausência de acompanhamento das medidas sustentáveis implementadas pelos contribuintes do IPTU. | Acompanhamento sistemático das medidas implementadas, a fim de constatar a permanência das mesmas e de avaliar o seu impacto para a sustentabilidade do ambiente onde foram aplicadas. |
| Não é possível avaliar de forma quantitativa os impactos e resultados da política ambiental do Município | Avaliação e registro, em percentual, das melhorias ocorridas a partir da adoção de medidas sustentáveis sugeridas na Lei 3506/2014. |
| Informações insuficientes para verificar a eficiência da política de IPTU Verde | Aprimoramento dos sistemas de coleta de informação sobre o programa de IPTU Verde, a fim de medir sua eficiência e efetividade. |

Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa a partir de informações coletadas nas entrevistas e na análise da Lei 3506/2014

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tributação ecológica ou tributação verde consiste na junção da variável ecológica com os instrumentos tributários objetivando promover a sustentabilidade, seja prevenindo, protegendo e/ou recuperando o meio ambiente.

Através dessas políticas, o Estado pode promover iniciativas como a alteração da progressividade de alíquotas, a promoção de isenção, imunidade, incentivo fiscal e a regressividade de alíquotas.

O programa de IPTU Verde enquanto uma dessas políticas públicas propõe, através de instrumentos legais, a adoção de medidas sustentáveis em troca de benefícios fiscais, visando à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, seja natural ou artificial.

Ante a relevância desse tipo de política, a pesquisa buscou demonstrar, através de entrevistas, revisão de instrumentos legais e revisão bibliográfica, além da análise do estudo de caso de Feira de Santana, os efeitos provocados pela implementação do Programa de IPTU Verde em Feira de Santana para a promoção das melhorias ambientais da cidade.

Foi possível aferir que, de modo geral, as políticas ambientais que unem o instrumento tributário com a variável ambiental têm potencial impulsionador para o desenvolvimento ambiental.

Todavia, no caso específico de Feira de Santana, objeto desta pesquisa, foi revelada a inviabilidade em mensurar os efeitos provocados pelo programa de IPTU Verde no município, a partir da implementação de medidas sugeridas pela Lei 3506/2014.

Tal fato se deve a uma gama de fatores discorridos no item 4.0, dentre os quais, pode-se destacar: dificuldades enfrentadas em decorrência da ausência de informações, tanto proveniente de documentação escrita, quanto as oriundas de técnicos que tenham trabalhado na implementação e que atuem na execução do programa, que pudessem ajudar a alcançar respostas para o entendimento sobre os objetivos específicos deste trabalho - implementação, avaliação das metas, avaliação de desempenho e detecção de pontos a serem melhorados.

Em virtude disso, a análise do IPTU Verde em Feira de Santana se deu, com mais profundidade, a partir da revisão da Lei 3506/2014, que instituiu o programa. Lei esta que não é impositiva e sim propositiva, pois oferece aos proprietários de imóveis residenciais, comerciais e industriais a possibilidade de aderir a medidas positivas, ecologicamente corretas, oferecendo, em contrapartida, benefício tributário, cujo percentual variará de acordo com o(s) tipo de medida(s) adotada(s).

Para tanto, constatou-se a necessidade de informar o público alvo da política para que este possa conhecer e eventualmente ter o seu interesse despertado, a partir da compreensão da importância de cada medida apresentada para o seu bem estar e, sobretudo, para o bem da coletividade.

Sabe-se que a Comunicação é vetor importante para a Educação Ambiental. Todavia, ainda que exista no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente de Feira de Santana uma Diretoria voltada para a educação ambiental com atuação em diversas instituições do município, o programa do IPTU Verde, avaliado a partir do número de requerimentos registrados na Secretaria do Meio Ambiente, é praticamente desconhecido da população, necessitando de uma ação publicitária de grande alcance que permita à população conhecer e optar ou não pela participação no mesmo.

Os diversos problemas do meio ambiente urbano, presentes na cidade de Feira de Santana, não estão referenciados na Lei 3506/2014. Não há registro sobre as condições e problemáticas a serem prevenidas e/ou recuperadas, de forma individualizada, para cada bairro ou localidade da cidade. Tampouco há registro das metas de melhorias ambientais estabelecidas para saná-los.

O estudo do tema levou à constatação que a eficiência do programa de IPTU Verde, enquanto promotor da sustentabilidade, passa pelo seu planejamento de forma articulada com os problemas e/ou as questões ambientais que se deseja prevenir e recuperar em cada região/bairro do município, pois sugerir medidas ambientalmente positivas e não vinculá-las a tais situações já existentes dificulta a efetividade do programa.

Entende-se que o processo de execução do programa é um fator importante para o aprimoramento do mesmo, visto que, à medida que a execução aconteça, os acertos e as falhas da política sejam identificados e avaliados, os impactos sejam considerados e, de fato, seja possível traçar o grau de eficiência e efetividade do programa. O que não acontece, hoje.

Pode-se creditar a isso o fato das Políticas Ambientais Tributárias serem recentes e por isso ainda não apresentarem uma padronização quanto aos seus critérios de avaliação, o que torna essa fase importante da Política Pública um grande desafio, reforçando a necessidade de estudo, pesquisa e proposição de modelos de avaliação.

Além do grande desafio metodológico presente no campo da Avaliação das Políticas Públicas Ambientais Tributárias, há a necessidade de estudar futuramente os Programas de IPTU Verde a partir da evidenciação da renúncia de receita no âmbito dos incentivos fiscais ambientais. É necessário compreender como os municípios se planejam para abrir mão da receita fiscal oriunda do IPTU, uma das suas principais fontes de recursos.

Por fim, a revisão minuciosa da lei 3.506/2014 demonstrou que a mesma poderia ser alterada a fim de serem incluídos dispositivos que regulamentassem a questão de forma mais detalhada.

Nesse sentido foi proposta uma Minuta - Apêndice VI, com sugestões de alteração que, pretende-se, será entregue ao gestor do município de Feira de Santana.

7 REFERÊNCIAS

AFONSO, José Roberto. ARAÚJO, Érika Amorim. NÓBREGA, Marcos Antônio Rios da. FGV Projetos. IPTU no Brasil um diagnóstico abrangente, volume 4, Disponível em https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/iptu_no_brasil_um_diagnostico_abrangente_0.pdf

ALBUQUERQUE, José de Lima. OLIVEIRA, Célia Vicente de. Economia e meio ambiente. In: ALBUQUERQUE, José (Org.). Gestão ambiental e responsabilidade social: conceitos, ferramentas e aplicações. São Paulo: Atlas, 2009.

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental, 15 ed. São Paulo, Atlas, 2013.

AYDOS, Elena de Lemos Pinto. Tributação Ambiental no Brasil: Fundamentos e Perspectivas. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

AZEVEDO, Andréa. PASQUIS, Richard. BURSZTYN. A reforma do estado, a emergência da descentralização e as políticas ambientais. Revista do Serviço Público, Brasília, DF, v. 58, n. 1, p. 37-55, jan./mar., 2007.

BARDIN, Lawrence. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 1979.

BASSO, Ana Paula. Os benefícios fiscais em favor do desenvolvimento sustentável. Revista de Direito e Desenvolvimento, João Pessoa, n. 2, ano 1, p. 41-52, jul./dez., 2010.

BEZERRA, Pedro Ivo Soares. Utilização dos Incentivos Fiscais como mecanismo para promover a sustentabilidade ecológica. Revista da Faculdade de Direito, Belo Horizonte, n.59, p. 307-336, jul./dez., 2011 Books.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

BRASIL, Lei nº 6.938 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm.

BRASIL, Lei nº 117, de 20 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Município de Feira de Santana - PDDU 2018 e dá outras providências. Disponível em : <https://leismunicipais.com.br/a/ba/f/feira-de-santana/lei-complementar/2018/12/117/lei-complementar-n-117-2018-dispoe-sobre-o-plano-diretor-de-desenvolvimento-urbano-e-territorial-do-municipio-de-feira-de-santana-pddu-2018-e-da-outras-providencias>

Brasil, Lei nº 5.172 - Código Tributário Nacional, 25 de outubro de 1966.
Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm

BRASIL, Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm

BRASIL, Lei nº 10.257 - Denominada Estatuto da Cidade que estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana, de 10 de julho de 2001. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm

BRASIL, Decreto nº 24.643 – Código de Águas, em 10 de julho de 1934. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643compilado.htm;

BRASIL, Lei nº 87 de 13 de setembro de 1996, Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm

BRASIL, Decreto nº 10.295, de 05 de junho de 2017, Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10295.htm

Brasil. Superior Tribunal de Justiça. Número Registro: 2009/0051088-6 / REsp 1112646/SP, PAUTA: 26/08/2009 – JULGADO: 26/08/2009. Disponível em: <https://www.irib.org.br/noticias/detalhes/segundo-stj-incide-itr-em-imovel-rural-mesmo-quando-localizado-em-area-urbana>

BREDARIOL, Celso Simões Conflito Ambiental e Negociação, Para Uma Política Local de Meio Ambiente, Tese - Universidade Federal do Rio de Janeiro COPPE, Rio de Janeiro, 2001.

BUARQUE, 1999, p.16 apud SCARDUA e BURSZTYN, 2003. Descentralização da política ambiental no Brasil. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/se/a/GpcvvhF9ZZM3mBTnrjsD94gN/?lang=pt>

BUCCI, Maria Paula D. Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas. São Paulo: Saraiva, 2000.

BUCCI, Maria Paula D. Políticas Públicas e Direito Administrativo. Brasília, a. 34 n. 133, p.89-98, jan./mar. 1997.

CAVALCANTE, Denise Lucena. Tributação ambiental: por uma remodelação ecológica dos tributos. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, v. 32, n. 2, jul./dez. Ceará, 2012.

CUNHA, Danilo H.M., BEZERRA, Mariana S. Revista de Direito e Desenvolvimento – a. 2, n. 4, julho/dezembro 2011- CIDE-COMBUSTÍVEIS: Tributação Indutora e Desenvolvimento Econômico e Ambiental . Disponível em <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/download/192/174/>

Dicionário Ambiental: o que é ICMS Ecológico. Disponível em: <https://oeco.org.br>, disponível em: <https://oeco.org.br/dicionario-ambiental/28048-o-que-e-o-icms-ecologico>. 26 de fevereiro de 2014. Acesso em 15 de mar. 2022.

DYE, Thomas D. Understanding Public Policy. Englewood Cliffs, N.J.: PrenticeHall. 1984. DYE (1984, apud SOUZA, 2006, p.24)

Feira de Santana. Lei 3.506, de 11 de dezembro de 2014, Institui o IPTU Verde no âmbito do Município de Feira de Santana. Disponível em: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/arquivos/CTM2019.pdf>

Feira de Santana. Lei nº 01, de 26 de abril de 2006 - Lei Orgânica do Município de Feira de Santana. Disponível em - <https://leismunicipais.com.br/a2/lei-organica-feira-de-santana-ba>;

Feira de Santana. Lei nº1614, agosto de 1992 –_Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Feira de Santana e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/f/feira-de-santana/lei-ordinaria/1992/161/1614/lei-ordinaria-n-1614-1992-dispoe-sobre-o-plano-diretor-de-desenvolvimento-do-municipio-de-feira-de-santana-e-da-outras-proviencias>

Feira de Santana. Lei nº 117, de 20 de dezembro de 2018 - Estabelece o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Feira de Santana. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/f/feira-de-santana/lei-complementar/2018/12/117/lei-complementar-n-117-2018-dispoe-sobre-o-plano-diretor-de-desenvolvimento-urbano-e-territorial-do-municipio-de-feira-de-santana-pddu-2018-e-da-outras-providencias>;

Feira de Santana. Lei nº 120, de 20 de dezembro de 2018 - Institui o Código de Meio Ambiente de Feira de Santana, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, reorganiza o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA, instituído pela Lei Complementar nº 1612/1992, estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a1/ba/f/feira-de-santana/lei->

complementar/2018/12/120/lei-complementar-n-120-2018-institui-o-codigo-de-meio-ambiente-de-feira-de-santana-

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FREIRIA, Rafael Costa. Direito, gestão e políticas públicas ambientais. São Paulo: SenacSão Paulo, 2011.

GORDILHO, Heron José de Santana. Direito ambiental pós-moderno. 1. ed. (ano 2009), 2ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2011.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 14ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010

HERNANDEZ, Carlos Luis; SZIGETHY, Leonardo. Controle de Enchentes: Exemplos do uso da tecnologia e inovação para o controle de enchentes. Site <https://www.ipea.br>. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cts/pt/central-de-conteudo/artigos/artigos/231-controle-de-enchentes>.

IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística habitantes, 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/feira-de-santana/panorama>

IPTU no Brasil: um diagnóstico abrangente. v. 4, FGV Projeto, 2010. Disponível em: https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/iptu_no_brasil_um_diagnostico_abrangente_0.pdf

LAKATOS, E. MARCONI, M. Técnicas de Pesquisa. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MEIRELLES (2006, p.94 apud BENETTI, p.18. Direito Constitucional Municipal. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/206149/2/Direito%20Constitucional%20Municipal%20Prof%20Daniela%20Benetti-2%20%281%29.pdf>

MELO, J. E. S. de. Dicionário de Direito Tributário - Material e Processual. São Paulo, Ed. Saraiva, 2012.

MELO, J. E. S. de. Curso de Direito Tributário. 8. Ed. São Paulo: dialética, 2008.

MENEZES, Daniel Teles. Política Tributária como Política Pública, Revista da PGFN, 115-134, disponível em <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/revista-pgfn/ano-vii-numero-10-2017/10politica.pdf>.

MINARDI, Josiane. Manual de Direito Tributário, 4ª ed. Salvador, JusPodivm, 2017.

MINAYO, M. C. S. O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde, 13ª ed. São Paulo, SP: Editora Hucitec, 2013.

NUNES, Cleucio Santos. Direito tributário e meio ambiente. São Paulo: Dialética, 2005.

Nunes (2005, p.94, apud Brandão, Vieira e Mattos 2020, p.173): Extrafiscalidade Ambiental e IPTU Ecológico como incentivo à produção de energia solar no meio ambiente urbano da cidade de Belém do Pará. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/t5cegb6f/175wFhX4eqtLHWb.pdf>

PARADA, Eugenio L. Política y políticas públicas. IN SARAIVA, Enrique et al (org). Políticas públicas. Brasília: ENAP, 2006. 1v. p. 67.

Produto 11 – Relatório Preliminar do PMSB Tomo II - Diagnóstico Socioeconômico Rev. 00 – Salvador – junho/2018 Disponível em http://www.feiradesantana.ba.gov.br/secom/SANEAMENTO/PMSB_FS_Produto11_Tomo_II_Diag_Socioeconomico_jun2018.pdf

SILVA, José Afonso da. Direito ambiental constitucional. 3ª ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2000.

SOUZA, Celina. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em <https://www.scielo.br/ij/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt>

Souza, M.C.S.A; Albino, P.L. Cidades sustentáveis: limites e possibilidades conceituais e regulatórios. Revista Direito e Sustentabilidade, 4(1), 95–109, jan./jun. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2525-9687/2018.v4i1.4388>

Sem Autor. Construção Sustentável. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/planejamento-ambiental-e-territorial-urbano/urbanismo-sustentavel/constru%C3%A7%C3%A3o-sustent%C3%A1vel.html>.

TÔRRES, R. L. Valores e princípios no direito tributário ambiental. In: TÔRRES, H. T. (org.). Direito tributário ambiental. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 124.

TÔRRES, Heleno Taveira. Da relação entre competências constitucionais tributária e ambiental – os limites dos chamados "tributos ambientais". In: TÔRRES, Heleno Taveira (Org.). Direito tributário ambiental. São Paulo: Malheiros, 2005., p.101-102.

TRINDADE, Andrea. Cerca de 50% das lagoas em Feira de Santana foram destruídas nas últimas três décadas. Acorda Cidade, 2021. Disponível em:

[https://www.acordacidade.com.br/noticias/cerca-de-50-das-lagoas-em-feira-de-santana-foram-destruidas-nas-ultimas-tres-decadas/\)](https://www.acordacidade.com.br/noticias/cerca-de-50-das-lagoas-em-feira-de-santana-foram-destruidas-nas-ultimas-tres-decadas/)

TUCCI, Carlos E. M. Drenagem urbana sustentáveis no Brasil. In: WORKSHOP EM GOIÂNIA, 1., Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2003.

8 APÊNDICES

8.1 APÊNDICE I – TERMO DE COMPROMISSO LIVRE E ESCLARECIDO

Convidamos o(a) sr(a) para participar da Pesquisa intitulada “Imposto Predial e Territorial Urbano - O Programa IPTU Verde do Município de Feira de Santana”, sob a responsabilidade da pesquisadora Jocele Santos Caldas, sendo desenvolvida no Programa de Pós-graduação em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), sob orientação da Professora Doutora Lidiane Mendes Kruschewsky Lordelo.

O objetivo do estudo é analisar uma ação municipal, o Programa IPTU Verde, instituído pelo município de Feira de Santana/Ba, através da Lei nº3506/2014, almejando compreender os impactos dessa política fiscal verde como Política Pública propulsora da preservação ambiental no município.

A pesquisa será realizada através de um Estudo de Caso, com utilização de entrevista com dois técnicos da Secretaria do Meio Ambiente, um técnico da Secretaria da Fazenda e um gestor do Programa IPTU verde ligado à Secretária do Meio Ambiente, será realizada de forma presencial, com duração máxima de quarenta minutos. A entrevista será semiestruturada – modelo de entrevista flexível que, embora possua roteiro prévio, abre espaço para que sejam abordadas, pelo entrevistador e pelo entrevistado, questões fora do programado, tornando a entrevista dinâmica e natural.

Em resumo, as questões a serem tratadas na entrevista versarão sobre: Motivação para a implementação da Política Fiscal Verde no município de Feira de Santana; Atuação das Secretarias do Meio Ambiente e da Fazenda, qual a participação de cada uma delas; Aspectos relacionados aos bairros que poderão ser favorecidos com o Programa; Medidas de comunicação e divulgação adotadas para promover o Programa; Acompanhamento de metas a serem atingidas e da Procura pelos contribuintes; Adesão ao programa; Metas ambientais a serem atingidas; Impacto orçamentário; Critérios de acompanhamento e avaliação do programa IPTU Verde em variados aspectos.

Sua participação não é obrigatória e o(a) senhor(a) tem plena autonomia para decidir se quer ou não participar, bem como poderá retirar sua participação a

qualquer momento sem precisar justificar e sem sofrer qualquer prejuízo. Em caso de desistência, o(a) senhor(a) receberá a confirmação da ciência de sua decisão.

Caso concorde com sua participação, o(a) senhor(a) responderá à entrevista acima mencionada, tendo acesso prévio ao teor do conteúdo das perguntas. Além disso, caso não concorde com qualquer uma delas, tem o direito de não responder sem que necessite explicar ou justificar tal ação.

Os benefícios de participação na pesquisa estão na possibilidade de melhoria na gestão do programa IPTU Verde, na medida em que detalhes serão discutidos e analisados, desde a sua implementação até o seu desempenho e contribuição ao fim que se propõe. A partir daí, espera-se aumentar o seu alcance, sua divulgação junto aos contribuintes do imposto.

Quanto aos riscos da pesquisa serão considerados o Ofício Circular Nº 2/2021/CONEP/SECNS/MS, de 24/02/2021 que trata sobre orientações para procedimentos em pesquisas com qualquer etapa em ambiente virtual e a Resolução CNS 510/2016 que dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana.

Assim, atendendo ao dispositivo acima mencionado serão explicitados possíveis danos decorrentes da participação na pesquisa, além da apresentação das providências e cautelas a serem empregadas para evitar situações que possam causar dano, considerando as características do participante da pesquisa. Tais como:

Possíveis danos: Invasão de privacidade, quebra do anonimato, responder a possíveis questões sensíveis, estigmatização a partir de conteúdo revelado nas respostas, divulgação de dados confidenciais registrados no TCLE, ocupação do tempo do entrevistado tirando-o da sua rotina de trabalho.

Providências e cautelas: minimizar situações de desconforto, garantindo local reservado e liberdade para não responder questões constrangedoras; garantir que o pesquisador/entrevistador seja habilitado a exercer a coleta de dados através da entrevista; assegurar a confiabilidade e a privacidade, a proteção da identidade e a não estigmatização, garantindo a não utilização das informações em prejuízo

dos entrevistados; garantir aos entrevistados assistência em decorrência de qualquer dano previsto ou não no TCLE; garantir acesso aos dados da pesquisa caso seja do interesse do entrevistado.

Ressaltamos que o(a) senhor(a) não terá nenhuma despesa e também não receberá nenhum retorno financeiro por participar desta pesquisa. Entretanto, em caso de eventuais danos decorrentes da mesma, será resguardado o seu direito de buscar a indenização.

Em caso de dúvidas sobre a pesquisa apresentada bem como sobre as questões a serem respondidas o(a) senhor(a) poderá entrar em contato com a responsável pela mesma, a aluna Jocele Santos Caldas, do Mestrado em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, através do endereço de e-mail: jocele@uefs.br ou do número de celular (75) 99150-1159.

Caso os esclarecimentos desejados sejam exclusivamente sobre a ética na pesquisa é possível entrar em contato com o CEP – Comitê de Ética na Pesquisa, que é responsável a proceder à análise ética de projetos de pesquisa envolvendo seres humanos no Brasil, através do e-mail eticaempesquisa@ufrb.edu.br, do telefone (75)3621-6850 ou do endereço: Rua Rio Barbosa, nº 710, Bairro Centro, Cruz das Almas/Ba.

Salientamos que a pesquisa só será iniciada após a aprovação pelo sistema CEP/CONEP, conforme item IV.5.c, Resolução 466/2012, CNS – Conselho Nacional de Saúde.

ASSINATURAS:

Pesquisador_____

Participante_____

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, Feira de Santana ____ de __ de 2022.

Rubricas:

Pesquisador

Participante

8.2 APÊNDICE II- CONVITE PARA ENTREVISTA

Prezado(a) servidor(a),

Convidamos o(a) senhor(a) para participar da Pesquisa intitulada “Imposto Predial e Territorial Urbano - O Programa IPTU Verde do Município de Feira de Santana”, cujo objetivo é analisar uma ação municipal, o Programa IPTU Verde, instituído pelo município de Feira de Santana/Ba, através da Lei nº3506/2014, almejando compreender os impactos dessa política fiscal verde como Política Pública propulsora da preservação ambiental no município.

A referida pesquisa será realizada com utilização de entrevista presencial com dois técnicos da Secretaria do Meio Ambiente, um técnico da Secretaria da Fazenda e um gestor do Programa IPTU verde ligado à Secretária do Meio Ambiente, será realizada de forma presencial, com duração máxima de quarenta minutos. A entrevista será semiestruturada – modelo de entrevista flexível que, embora possua roteiro prévio, abre espaço para que sejam abordadas, pelo entrevistador e pelo entrevistado, questões fora do programado, tornando a entrevista dinâmica e natural.

A sua participação é voluntária e serão encaminhadas, previamente, as questões para conhecimento do teor do conteúdo das mesmas. Caso concorde em participar, será encaminhado também o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Somente após a leitura e concordância/assinatura do referido termo é que entraremos em contato para agendamento da entrevista que, saliente-se será gravada para consulta posterior.

Antecipadamente agradecemos sua disponibilidade de participação e afirmamos que a mesma irá contribuir com informações que poderão aprimorar a gestão do Programa IPTU Verde e ajudar na fortalecer a divulgação do mesmo.

Atenciosamente,
Jocelle Santos Caldas
Mestranda em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social - UFRB
Tel: (75) 991501159
E-mail: jocele@uefs.br

8.3 APÊNDICE III – ROTEIRO PARA ENTREVISTA

I. INTRODUÇÃO

1 – Qual função que o Sr^o ocupa e quais atividades desenvolve junto ao Programa IPTU Verde?

II. SOBRE O Programa IPTU Verde: IMPLEMENTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E PERSPECTIVAS

Objetivo Específico 01 - Avaliar as metas estabelecidas pelo município, a partir das questões a serem resolvidas, com a criação do programa IPTU Verde;

- 1) Há um acompanhamento da procura da população pelo IPTU Verde ?
- 2) A adesão ao programa é proporcional à procura?
- 3) Quais as metas estabelecidas pela Gestão do município quanto aos aspectos ambientais?
- 4) Qual o impacto orçamentário previsto com a implementação do Programa?
- 5) As ações municipais foram estabelecidas de forma a atender as demandas de cada bairro, ou foi geral para todos?
- 6) A avaliação no que se refere à adesão é setorial?

Objetivo Específico 02 - Descrever o processo de implementação do Programa IPTU Verde na cidade de Feira de Santana;

- 1) O que motivou a implementação da Política Fiscal Verde no município de Feira de Santana?
- 2) As Secretarias do Meio Ambiente e da Fazenda atuaram juntas, qual a participação de cada uma delas?
- 3) Foram analisados aspectos específicos de cada bairro?
- 4) Quais medidas de comunicação e divulgação do programa foram adotadas

pelos gestores?

5) Existe um acompanhamento de metas a serem atingidas?

Objetivo Específico 03 - Identificar os critérios de avaliação utilizados pelo município para medir o desempenho do programa;

1) Quais são os critérios adotados pelo município para acompanhar e avaliar o programa IPTU Verde ?

III. FINALIZAÇÃO

2 – Existe algo que o Sr^o gostaria de complementar sobre o Programa IPTU Verde do município de Feira de Santana?

8.4 APÊNDICE IV – Lei 3.506/2014

02/10/2019

Lei Ordinária 3506 2014 de Feira de Santana BA



LEI Nº 3506/2014

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA O PROGRAMA DE INCENTIVOS AMBIENTAIS DENOMINADO "IPTU VERDE"..

Autor: Poder Executivo

O Prefeito municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, Faço Saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 98/2014, de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Feira de Santana o IPTU Verde, cujo propósito é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contraparte benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º O benefício tributário em questão, consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sob responsabilidade dos proprietários de imóveis residenciais e não-residenciais, que aderirem as seguintes medidas:

- I - Sistema de captação da água da chuva;
- II - Sistema de reutilização da água;
- III - Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV - Edificação com materiais sustentáveis;
- V - Construção de telhado Verde;
- V - Separação de resíduos sólidos, sendo exclusivos para condomínios horizontais ou verticais;
- VI - Adaptação da calçada ou calçada cidadã;
- VIII - Utilização de energia passiva;
- IX - Arborização do imóvel;
- X - Edificações com áreas permeáveis;
- XI - Área de Preservação Permanente (APP), proporcional à área preservada.

<https://leismunicipais.com.br/a2/ba/f/feira-de-santana/lei-ordinaria/2014/350/3506/lei-ordinaria-n-3506-2014-institui-no-ambito-do-municipio-de-fei...> 1/4

XIII - Construção de qualquer natureza com materiais sustentáveis.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;

II - Sistema de reutilização de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento da água, com a captação de energia solar térmica para aquecimento da água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento da água, com a captação de energia solar térmica para aquecimento da água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

V - Construção de telhado Verde: as residências que optarem por terem seus telhados vegetação com a finalidade de diminuir o aquecimento global;

VI - Separação de resíduos sólidos: os condomínios horizontais ou verticais, que comprovadamente destinem sua coleta para reciclagem;

VII - Adaptação da calçada da residência, ou condomínio para trânsito livre e seguro: o proprietário que adaptar sua calçada para favorecer o trânsito livre para pedestres e cadeirantes, e pessoas com necessidade especiais, mantendo de 1 (um metro) a 1,5 (um metro e meio) para melhorar a circulação e mobilidade urbana;

VIII - Utilização de energia passiva: o proprietário que por ocasião da construção do imóvel, residência ou condomínio, este vertical ou horizontal, optar pela elaboração e devida execução de projeto arquitetônico que propicie o melhor aproveitamento da luz solar, dispensando ou minimizando o uso de ar condicionado e iluminação artificial;

IX - Arborização no imóvel: o proprietário de imóvel edificado que plantar ou preservar uma ou mais árvores (de espécie adequada) em sua propriedade;

X - Edificações com áreas permeáveis, residenciais e condomínios: os imóveis residências, condomínios horizontais ou verticais, que optarem por jardins ou gramados que permitam a absorção das águas das chuvas;

XI - Área de Preservação Permanente (APP), propiciando à área preservada: as propriedades sem edificações, que mantiverem a preservação proporcional à área preservada, devendo a preservação ser comprovada por laudos técnicos.

Art. 4º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a que aludem os artigos os artigos 1º e 2º, será concedido nas seguintes proporções:

I - 2% (dois por cento) para medidas descritas nos incisos I e II, do artigo 3º, sendo 1% (um por cento) para cada cumprido;

II - 4% (quatro por cento) para a medida descrita no inciso III do artigo 3º;

III - 4% (quatro por cento) para a medida descrita no inciso IV do artigo 3º;

IV - 2% (dois por cento) para as medidas descritas nos incisos V e VI do artigo 3º, sendo 1% (um por cento) para cada inciso cumprido;

V - 4% (quatro por cento) para a medida descrita no inciso VII do artigo 3º;

VI - 2% (dois por cento) para as medidas descritas nos incisos VIII e IX do artigo 3º, sendo 1% (um por cento) para cada inciso cumprido;

VII - 2% (dois por cento) para a medida descrita no inciso X do artigo 3º, sendo 1% (um por cento) para condomínio vertical.

VIII - Isenção do Imposto Predial Territorial Urbano para o proprietário que optar pela medida descrita no inciso XI, do artigo 3º desta lei.

Parágrafo Único - Os benefícios podem ser cumulativos, estes somados, não podem ultrapassar o total de 20% (vinte por cento), por proprietário.

Art. 5º Os interessados em obter o benefício tributário devem **protocolar** o pedido e sua justificativa na Secretária Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rua Leolinda Bacelar, nº 224, Kalilândia, Feira de Santana - Bahia, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada.

Art. 6º O inciso fiscal desta lei, apenas será concedido aos **contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações tributárias** para com o município de Feira de Santana.

Art. 7º O benefício será **revogado** quando o proprietário:

I - Inutilizar a medida que levou a concessão do desconto;

II - Deixar de pagar uma das prestações, em caso de parcelamento do IPTU;

III - Não fornecer as informações pelos órgãos competentes.

Art. 8º As medidas de compensação, conforme dispõe o art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, constam do anexo único, parte integrante desta lei.

Art. 9º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2014.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ROBERTO LUIZ DA SILVA TOURINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

ANEXO ÚNICO, À LEI Nº 3506, DE DEZEMBRO DE 2014.

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO PARA A RENÚNCIA DE RECEITA, CONFORME DISPÕE O ART. 14, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

ESTIMATIVA

RECEITA - INCREMENTOS QUE SERÃO CONSOLIDADOS EM 2015:

- a) Decorrente da implantação da Lei nº 3.360, de 28 de março de 2013;
- b) Decorrente da implantação da Lei nº 3.403, DE 08 DE AGOSTO DE 2013;
- c) Decorrente da implantação da Lei Complementar Nº 83/2013 - ITIV DIGITAL;
- d) Decorrente da implantação da Central de Conciliação Tributária;
- e) Decorrente do cruzamento entre o valor do faturamento informado pelo contribuinte, com o valor do faturamento do mesmo contribuinte informados pelas administradoras de cartões de crédito;
- f) Majoração da alíquota do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITIV;
- g) Atualização dos tributos municipais para o exercício de 2015;
- h) IPTU - Com ampliação da base de contribuintes do IPTU, com o lançamento de novos loteamentos, novos registros e ajustes de áreas construídas, identificação de reformas e novas construções não informadas, etc.;
- i) Substituição - Aumento do controle da substituição Tributária;
- j) Repasse do ICMS - Aumento do repasse do ICMS, tendo em vista 26 (vinte e seis) recursos interpostos pelo município;
- k) com retorno das empresas que migraram para outros municípios, tanto com relação ao ISS quanto às taxas...

INCREMENTO:..... R\$ 5.000.000,00

PERDA:

Com redução tendo em vista isenção para o IPTU VERDE... R\$ 200.000,00

"SUPERAVIT"..... R\$ 4.800.000,00

Nota: Os valores apresentados, levam em consideração a possibilidade da adimplência de todos contribuintes cadastrados na condição de "ativo".

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/12/2014

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

8.5 APÊNDICE V – REQUERIMENTO DE INCLUSÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVOS AMBIENTAIS – IPTU VERDE



**Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE**
Preservar é da nossa natureza

| | |
|--|--|
| REQUERIMENTO | Processo n.º _____ Data de formação: ____/____/____ Assinatura: _____ |
| INCLUSÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVOS AMBIENTAIS “IPTU VERDE” | |
| USO EXCLUSIVO DA SEMMAM | |
| AMPARO LEGAL: LEI Nº 3506/14 – Propósito é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte (IPTU). | Conferência pelo Setor de Atendimento e Protocolo |
| PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO INTERESSADO* | |
| 1. Requerente: | |
| Razão Social / Pessoa Física: _____ | |
| CNPJ / CPF _____ Inscrição Imobiliária: _____ | |
| Endereço do imóvel: _____ | |
| Bairro: _____ CEP: _____ CIDADE: FEIRA DE SANTANA - BA | |
| Ponto de Referência: _____ | |
| Telefone(s): _____ E-mail: _____ | |
| Endereço do requerente: _____ | |
| 2. Medidas para requerer o benefício tributário: | |
| <input type="checkbox"/> Sistema de captação da água da chuva; <input type="checkbox"/> Sistema de reutilização da água; <input type="checkbox"/> Sistema de aquecimento hidráulico solar; <input type="checkbox"/> Edificação com materiais sustentáveis; <input type="checkbox"/> Construção de telhado Verde; <input type="checkbox"/> Separação de resíduos sólidos, sendo exclusivo para condomínios horizontais ou verticais; | <input type="checkbox"/> Adaptação da calçada ou calçada cidadã; <input type="checkbox"/> Utilização de Energia Passiva com elaboração e execução de projeto arquitetônico. <input type="checkbox"/> Arborização do imóvel; <input type="checkbox"/> Edificações com áreas permeáveis; <input type="checkbox"/> Área de Preservação Permanente (APP), Proporcional à Área preservada e comprovada por Laudo Técnico. <input type="checkbox"/> Construção de qualquer natureza com materiais sustentáveis. |



FEIRA DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMMAM
 Rua Leolinda Bacelar Nº. 224 – Kailândia – Feira de Santana – BA.
 Fones: (75) 3322-9300

3. Empreendimento

Nome do Empreendimento: _____
Atividade: _____
CNPJ: _____ Inscrição Municipal: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Distrito: _____
CEP: _____ CIDADE: FEIRA DE SANTANA – BA
Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
Coordenadas Geográficas (UTM): _____
Bacia Hidrográfica: _____ Recurso Hídrico: _____
O Empreendimento possui Publicidade ? () Não () Sim, especificar metragem: _____ m²

4. Declaração do Representante Legal:

Declaro que são verdadeiras as informações prestadas pelo(a) ora requerente neste processo, o que caso contrário incorre a parte interessada em flagrante infração ao que determina a Lei Municipal 041 de 03/09/2009 – Código Municipal de Meio Ambiente, alterada pela Lei 042 / 2009, em conjunto com a Lei 2.876 de 28 de março de 2008, que cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos naturais – SEMMAM, assim como a Lei Estadual 10.431 / 2006 e seu Decreto 11.235/2008 e a Lei Federal Nº 9.605/98 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Federal Nº 3.179/99 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS). A documentação e as informações complementares que vierem a ser exigidas pela SEMMAM serão fornecidas nos prazos estabelecidos sob pena de preempção do processo e perda de qualquer direito sobre os benefícios solicitados.

Feira de Santana, _____ de _____ de _____

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____ CPF _____

Assinatura: _____

Carimbo da Empresa: _____

*** ESTE REQUERIMENTO PASSARÁ POR AVALIAÇÃO TÉCNICA E VISITA DA SEMMAM**

8.6 APÊNDICE VI – MINUTA COM ALTERAÇÃO À LEI Nº 3506/2014

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 3506 DE 11 DE DEZEMBRO 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Feira de Santana o IPTU Verde, cujo propósito é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contraparte benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º O benefício tributário em questão, consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sob responsabilidade dos proprietários de imóveis residenciais e não-residenciais, que aderirem as seguintes medidas:

Art. 2º O benefício tributário em questão, consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sob a responsabilidade **dos proprietários, do titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título**, de imóveis residenciais e não residenciais, que aderirem as seguintes medidas:

I - Sistema de captação da água da chuva;

II - Sistema de reutilização da água;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar;

IV - Edificação com materiais sustentáveis;

V - Construção de telhado Verde;

VI - Separação de resíduos sólidos, sendo exclusivos para condomínios horizontais ou verticais;

VII - Adaptação da calçada ou calçada cidadã;

VIII - Utilização de energia passiva;

IX - Arborização do imóvel;

X - Edificações com áreas permeáveis;

XI - Área de Preservação Permanente (APP), proporcional à área preservada.

XII - Construção de qualquer natureza com materiais sustentáveis.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;

II - Sistema de reutilização de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento da água, com a captação de energia solar térmica para aquecimento da água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Edificação com materiais sustentáveis: aqueles que utilizem materiais que atenuem ambientais, devendo ser comprovado mediante apresentação de selo certificado;

V - Construção de telhado Verde: as residências que optarem por terem seus telhados vegetação com a finalidade de diminuir o aquecimento global;

VI - Separação de resíduos sólidos: os condomínios horizontais ou verticais, que comprovadamente destinem sua coleta para reciclagem;

VII - Adaptação da calçada da residência, ou condomínio para trânsito livre e seguro: o proprietário que adaptar sua calçada para favorecer o trânsito livre para pedestres e cadeirantes, e pessoas com necessidade especiais, mantendo de 1 (um metro) a 1,5 (um metro e meio) para melhorar a circulação e mobilidade urbana;

VIII - Utilização de energia passiva: o proprietário que por ocasião da construção do imóvel, residência ou condomínio, este vertical ou horizontal, optar pela elaboração e devida execução de projeto arquitetônico que propicie o melhor aproveitamento da luz solar, dispensando ou minimizando o uso de ar condicionado e iluminação artificial;

IX - Arborização no imóvel: o proprietário de imóvel edificado que plantar ou preservar uma ou mais árvores (de espécie adequada) em sua propriedade;

X - Edificações com áreas permeáveis, residenciais e condomínios: os imóveis residências, condomínios horizontais ou verticais, que optarem por jardins ou gramados que permitam a absorção das águas das chuvas;

XI - Área de Preservação Permanente (APP), propiciando à área preservada: as propriedades sem edificações, que mantiverem a preservação proporcional à área preservada, devendo a preservação ser comprovada por laudos técnicos.

Art. 4º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a que aludem os artigos os artigos 1º e 2º, será concedido nas seguintes proporções:

I - 2% (dois por cento) para medidas descritas nos incisos I e II, do artigo 3º, sendo 1% (um por cento) para cada cumprido;

II - 4% (quatro por cento) para a medida descrita no inciso III do artigo 3º;

III - 4% (quatro por cento) para a medida descrita no inciso IV do artigo 3º;

IV - 2% (dois por cento) para as medidas descritas nos incisos V e VI do artigo 3º, sendo 1% (um por cento) para cada inciso cumprido;

V - 4% (quatro por cento) para a medida descrita no inciso VII do artigo 3º;

VI - 2% (dois por cento) para as medidas descritas nos incisos VIII e IX do artigo 3º, sendo 1% (um por cento) para cada inciso cumprido;

VII - 2% (dois por cento) para a medida descrita no inciso X do artigo 3º, sendo 1% (um por cento) para condomínio vertical.

VIII - Isenção do Imposto Predial Territorial Urbano para o proprietário que optar pela medida descrita no inciso XI, do artigo 3º desta lei.

Parágrafo Único - Os benefícios podem ser cumulativos, estes somados, não podem ultrapassar o total de 20% (vinte por cento), por proprietário.

Art. 5º Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o pedido e sua justificativa na Secretária Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rua Leolinda Bacelar, nº 224, Kalilândia, Feira de Santana - Bahia, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada.

§ 1º – As justificativas a que alude o artigo serão comprovadas via Nota Fiscal com materiais utilizados para a implementação das medidas como compra de materiais, equipamentos e a contratação de serviços; fotos com as condições anteriores e posteriores à adoção das medidas sustentáveis.

§ 2º– Após protocolar a solicitação, o interessado deverá aguardar, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, a visita do Fiscal da secretaria Municipal do Meio Ambiente que fará rigorosa vistoria.

Art. 6º O inciso fiscal desta lei, apenas será concedido aos contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações tributárias para com o município de Feira de Santana.

§ 1º– Os requerentes deverão apresentar Certidão Negativa Municipal de regularidade fiscal.

Art.7º O prazo para a concessão do benefício desde o protocolo da solicitação junto à Secretaria do Meio Ambiente, até a sua concessão pela Secretária da Fazenda será de 90 (noventa) dias.

§ 1º – O desconto a que fizer jus o contribuinte será concedido no Imposto a ser pago no Exercício imediatamente posterior à concessão.

Art.8º A cada cinco anos o contribuinte deverá solicitar renovação do benefício sob pena de suspensão do mesmo.

§ 1º - Fiscalização de forma contínua, ao acaso ou por amostragem comprovará a permanência da medida sustentável.

Art. 9º O benefício será revogado quando o proprietário:

- I - Inutilizar a medida que levou a concessão do desconto;
- II - Deixar de pagar uma das prestações, em caso de parcelamento do IPTU;
- III - Não fornecer as informações pelos órgãos competentes.

Art. 10 As medidas de compensação, conforme dispõe o art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, constam do anexo único, parte integrante desta lei.

Art. 11 O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, xxxxxx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS